



Número: **0800085-77.2017.4.05.8310**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **28ª Vara Federal PE**

Última distribuição : **09/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 27.236,43**

Assuntos: **Dívida Ativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
FRANKLIN SANTOS FREIRE (EXECUTADO)		LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
109589322	09/03/2017 09:26	peticaoInicial_400217900136.html	Petição inicial
109590493	09/03/2017 09:26	inscricaoCda_40_1_16_018148.pdf	Documento de Comprovação
109590006	09/03/2017 15:32	Triagem inicial regularidade	Certidão (Outras)
109589809	09/03/2017 20:37	Despacho	Despacho
109589562	16/03/2017 09:10	Citação	Expediente
109588881	04/04/2017 13:56	Inspeção	Despacho
109590349	07/04/2017 09:24	Certidão	Certidão (Outras)
109589128	07/04/2017 09:24	Citação cumprida	Documento de Comprovação
109589908	07/04/2017 18:27	Parcelamento	Certidão (Outras)
109590541	07/04/2017 18:27	Adesão ao Parcelamento	Documento de Comprovação
109589810	07/04/2017 18:31	Informação de Parcelamento	Ato Ordinatório
109589516	07/04/2017 18:37	Intimação	Expediente
109590447	17/04/2017 00:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
109590248	24/04/2017 08:33	PNF - não parcelada	Petição (outras)
109590446	24/04/2017 08:33	CDA 4011601814816	Documento de Comprovação
109589857	07/05/2017 15:52	Despacho	Despacho
109590543	09/05/2017 11:45	Intimação	Expediente
109589859	19/05/2017 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
109590397	22/05/2017 15:34	Ciente (FN)	Cota (Outras)
109589611	23/05/2017 17:06	Suspensão - Art. 40 da Lei 6.830/80	Certidão (Outras)

10958 9612	03/04/2018 16:37	Inspeção	Despacho
10959 0739	20/06/2018 17:50	Arquivamento sem Baixa - Art. 40, § 2º, Lei 6.830/80	Certidão (Outras)
10959 0694	25/05/2019 19:09	Inspeção	Despacho
10958 9419	10/02/2020 15:12	Arquivamento sem baixa por 5 anos	Ato Ordinatório
10958 9221	10/02/2020 15:12	Intimação de arquivamento sem baixa por 5 anos	Intimação
10959 0008	17/02/2020 21:41	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10958 9031	23/05/2023 00:00	Eventual Suspensão da Prescrição	Ato Ordinatório
10959 0595	23/05/2023 00:00	Intimação Eventual da Suspensão da Prescrição	Intimação
10959 0494	25/05/2023 07:26	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10959 0496	09/06/2023 10:07	Manifestação da PFN	Manifestação (Outras)
10958 9712	13/06/2023 13:03	Despacho Inspeção - 1030 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA 28ª Vara Federal/2023	Despacho
10959 0251	04/10/2023 11:02	Sobrestamento por Convenção das Partes	Ato Ordinatório
10958 9176	04/10/2023 11:02	Intimação de Sobrestamento por Convenção das Partes	Intimação
10959 0353	19/12/2023 09:28	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
10958 9131	19/12/2023 09:28	Intimação	Expediente
10958 9517	26/12/2023 09:01	FN - Suspensão parcelamento	Manifestação (Outras)
10958 9813	26/12/2023 09:01	Sispar	Documento de Comprovação
10958 9518	11/01/2024 13:06	Sobrestamento por Parcelamento	Ato Ordinatório
10958 9911	11/01/2024 13:06	Intimação de Sobrestamento por Parcelamento	Intimação
10959 0838	12/01/2024 05:14	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10958 9860	15/08/2024 17:49	pfn - demandas	Cota (Outras)
10959 0742	15/08/2024 17:49	inscrições	Documento de Comprovação
10958 9769	22/08/2024 11:07	Decisão	Decisão
10958 9862	27/11/2024 10:57	SISBAJUD TEIMOSINHA - BLOQUEIO PARCIAL	Certidão (Outras)
10958 9566	27/11/2024 10:57	SISBAJUD - TEIMOSINHA - BLOQUEIO PARCIAL - 04	Documento de Comprovação
10958 9714	27/11/2024 10:57	SISBAJUD TEIMOSINHA - VISUALIZAÇÃO EM SÉRIE - BLOQUEIO PARCIAL	Documento de Comprovação
10959 0058	27/11/2024 10:57	SISBAJUD - TEIMOSINHA - BLOQUEIO PARCIAL - 01	Documento de Comprovação
10959 0497	27/11/2024 10:57	SISBAJUD - TEIMOSINHA - BLOQUEIO PARCIAL - 05	Documento de Comprovação
10958 9615	27/11/2024 11:06	Mandado	Expediente
10958 9369	27/11/2024 22:23	Petição de Habilitação em Processo	Petição de Habilitação
10959 0501	27/11/2024 22:23	Procuração Assinada Franklin	Documento de Comprovação
10959 0206	27/11/2024 22:27	Petição. Desbloqueio dos valores.	Petição de Habilitação
10958 9522	27/11/2024 22:27	Contracheque	Documento de Comprovação
10958 9863	27/11/2024 22:27	Demonstrativo-1730998858342 241107 140147	Documento de Comprovação

10959 0600	29/11/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
10958 9332	29/11/2024 09:15	Despacho	Despacho
10958 9135	29/11/2024 09:15	Intimação	Expediente
10959 0601	29/11/2024 12:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10958 9226	05/12/2024 18:02	Petição. Manifestação sobre impenhorabilidade.	Petição (outras)
10958 9036	05/12/2024 18:02	Extratos Santander	Documento de Comprovação
10958 9474	05/12/2024 18:02	Extratos Bradesco	Documento de Comprovação
10959 0745	05/12/2024 18:02	DECLARAÇÃO FRANKLIN	Documento de Comprovação
10958 9717	09/12/2024 08:42	Decisão	Decisão
10959 0406	20/01/2025 15:29	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
10958 9968	22/01/2025 16:06	SISBAJUD - DESBLOQUEIO DE VALORES	Certidão (Outras)
10958 9720	22/01/2025 16:06	SISBAJUD - TEIMOSINHA 05 - DESBLOQUEIO	Documento de Comprovação
10958 9775	22/01/2025 16:06	SISBAJUD - TEIMOSINHA 04 - DESBLOQUEIO	Documento de Comprovação
10958 9918	22/01/2025 16:36	Intimação	Expediente
10958 9183	22/01/2025 16:37	Intimação	Expediente
10958 9711	24/01/2025 10:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10959 0102	24/01/2025 10:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
10958 9867	31/01/2025 11:47	PFN: INDICAÇÃO DE IMÓVEL À PENHORA	Petição (outras)
10959 0459	31/01/2025 11:47	EspelhoImovel (10)	Documento de Comprovação
10959 0990	31/01/2025 11:47	Matrícula 5577 - CRI de Sertania	Documento de Comprovação
10958 9620	07/02/2025 10:12	Despacho	Despacho
10958 9621	14/02/2025 09:00	Intimação	Expediente
10958 9622	14/02/2025 09:52	Mandado	Expediente
10959 0940	21/05/2025 09:58	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
10959 0162	21/05/2025 09:58	Auto de depósito	Documento de Comprovação
10959 1087	21/05/2025 09:58	Auto de penhora	Documento de Comprovação
10958 9376	10/06/2025 13:23	Despacho Inspeção - 2199 - INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2025	Despacho
10958 9575	05/07/2025 00:02	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
10959 0704	09/07/2025 16:36	Ausência de embargos - decurso de prazo	Certidão (Outras)
11769 0185	09/07/2025 16:41	Intimação	Expediente
10958 9232	15/07/2025 13:08	PFN - J - ALIENAÇÃO COMPREI	Cota (Outras)
10959 0067	15/07/2025 13:08	SIDA-Relatorio-Resumido-14072025 (16)	Documento de Comprovação
12398 2524	17/10/2025 17:20	Certidão	Certidão
12428 4164	21/10/2025 10:47	Decisão	Decisão

12499 6884	24/10/2025 10:33	Ofício	Ofício
12500 3547	24/10/2025 10:33	Decisão (6)	Documento Comprobatório
13560 3693	04/12/2025 11:53	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
13560 3699	04/12/2025 11:53	RECIBO REMESSA DOCUMENTO VIA MALOTE DIGITAL	Documento Comprobatório
13734 9985	12/12/2025 15:52	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
13735 7223	12/12/2025 15:52	Certidão de Inteiro Teor - Mat. 5.577	Documento Comprobatório
13735 8174	12/12/2025 16:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
13763 7190	15/12/2025 08:31	Carta	Carta
13763 7191	15/12/2025 08:31	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
13776 2398	15/12/2025 14:23	Carta	Carta
13776 2399	15/12/2025 14:23	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
14296 5478	03/02/2026 09:41	Aviso de Recebimento (AR) - Positivo	Aviso de Recebimento (AR) - Positivo
14296 5479	03/02/2026 09:41	Carta Citação - Franklin Freire	Aviso de Recebimento - AR
14865 6593	03/03/2026 14:23	Pedido de Habilitação	Pedido de Habilitação
14865 6607	03/03/2026 14:23	SUB 0800085-77.2017.4.05.8310	Outros Documentos
14865 6603	03/03/2026 14:23	PROCURAÇÃO PE	Petição (outras)
14909 5587	05/03/2026 11:51	Aviso de Recebimento (AR) - Positivo	Aviso de Recebimento (AR) - Positivo
14909 5619	05/03/2026 11:51	Carta Citação - Banco Nordeste	Aviso de Recebimento - AR
14937 3229	06/03/2026 16:27	Petição (outras)	Petição (outras)
15028 1018	16/03/2026 14:30	Decisão	Decisão



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Caruaru

EXMO. SR. DR. JUIZ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - ARCOVERDE

A **União (Fazenda Nacional)**, 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor **EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: **FRANKLIN SANTOS FREIRE**
CPF: **900.604.234-04**
End: **R CAPITULINO FEITOSA, 294, CENTRO, ARCOVERDE, PE, 56505-360**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consustanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado
10435400424201690	4011601814816	R\$ 27.236,43

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 27.236,43 (**vinte e sete mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos**), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento,

Caruaru, 09 de Março de 2017

RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Siape - 1218729

Nº do agrupamento de inscrições



400217900136

Página 1 / 1





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Caruaru

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 1 16 018148-16** da série 3543 desde, 31/08/2016.

Nome: **FRANKLIN SANTOS FREIRE**
CPF: **900.604.234-04**
End: **R CAPITULINO FEITOSA, 294, CENTRO, ARCOVERDE, PE, 56505-360**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10435 400424/2016-90	R\$ 18.790,23	UFIR 17.658,33

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Caruaru, 09 de Março de 2017

RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH BORGES

Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1218729

Nº do agrupamento de inscrições



400217900136

Página 1 / 3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Caruaru

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10435 400424/2016 - 90	40 1 16 018148 - 16

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2014	IMPOSTO	30/04/2015	04/05/2015	04/05/2015	R\$ 15.658,53
Fundamentação legal ARTS 1 E 46 DL 5844/43; ART 43 L 5172/66; ARTS 1 E 9 (C/ALT ART 18 L 12794/13) L 7713/88; ART 260-A PAR 4 L 8069/90 INCLUIDO P/ART 87 L 12594/12; ART 1 L 9249/95; ARTS 7, 8 E INCS I E II (C/ALTS ART 3 L 12469/11 E ART 84 L 13043/14) E PAR 2, ARTS 9 E 13 PAR UN L 9250/95; ART 63 PAR 2 MP 2158/01-35; ART 1 INC VIII (INCLUIDO P/ART 1 L 12469/11) E PAR UN L 11482/07; ART 37 COMB C/ART 46 L 12663/12.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
12/2014	MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.131,71
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



400217900136

Página 2 / 3





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Caruaru

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10435 400424/2016 - 90	40 1 16 018148 - 16

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
IMPOSTO	30/04/2015	04/05/2015	04/05/2015	20%	R\$ 15.658,53
MULTA MORA - 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 3.131,71

Nº do agrupamento de inscrições



400217900136

Página 3 / 3





JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

CERTIDÃO

Certifico que, analisei os seguintes tópicos atinentes à triagem da inicial: cadastramento das partes; indicação da classe processual; classificação do(s) assunto(s) e nitidez dos documentos anexados.

Certifico, ainda, que não foram detectadas irregularidades nos aludidos tópicos. O referido é verdade. Dou fé.

Arcoverde, 09 de março de 2017.

Jorge Luís Guedes do Nascimento

Técnico Judiciário - Mat. 3255





DESPACHO

1. Defiro a petição inicial, na forma do art. 7º da Lei nº 6.830/80, de modo que ordeno as seguintes diligências: I - citação do(a) executado(a) por carta postal, ficando autorizada também a expedição de carta precatória e de mandado, este nos casos de executado(a) residente neste município, frustração da via postal (por ausência, recusa, mudança e "não-procurado") e de dívida superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); II - citação por editais, casos frustrados os demais meios; III - penhora e avaliação, caso não seja paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito; IV - avaliação dos bens penhorados ou arrestados; V - registro da constrição (penhora, arresto), com observância do art. 14 da Lei 6.830/80; VI - arresto, se o(a) executado(a) não tiver domicílio ou dele se ocultar;

2. Para as hipóteses de pagamento imediato ou de não-oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) do débito, ressalvadas as seguintes hipóteses: a) 20% (vinte por cento) nas execuções propostas pela Fazenda Nacional (Dec.-lei nº 1.025/69); b) 20% (vinte por cento) nas execuções ajuizadas pela Comissão dos Valores Mobiliários (Lei nº 7.940/89); c) 10% (dez por cento) no caso de cobrança de contribuições para o FGTS (Lei nº 8.844/94);

3. A secretaria deverá cumprir as providências e atos ordinatórios a seguir discriminados, independente de novo despacho, conforme se mostrem necessários (art. 203, § 4º, do CPC; art. 93, inciso XIV, da CR):

a) sendo devolvida a carta postal de citação, em virtude da ausência, recusa ou mudança do(a) executado(a), ou "não-procurado", expeça-se, conforme o caso, mandado executivo ou carta precatória, com autorização para as diligências previstas no art. 7º da Lei nº 6.830/80, para cumprimento por oficial de Justiça;

b) sendo devolvida a carta postal de citação, por qualquer motivo, sem o cumprimento, com exceção das hipóteses acima (recusa, ausência, mudança ou "não-procurado"), intime-se o(a) exequente a dizer, no prazo de 90 (noventa) dias, ciente de que, no caso de omissão, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80;

c) a citação ficta apenas será deferida após a exequente demonstrar a inexistência de endereço atualizado do devedor nos cadastros da Receita Federal, da Junta Comercial (em sendo o caso), do "RENAVAM", e dos demais bancos de dados acessíveis;

d) depois de esgotados todos os meios de citação pessoal do(s) executado(s) não localizado(s), cite(m)-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, e que será fixado no átrio do Fórum, bem assim publicado, em resumo, uma só vez, no Diário Oficial;

e) uma vez cumprida a diligência de citação postal, e não havendo comparecimento do(a) executado(a), expeça-se mandado de penhora e avaliação;

f) uma vez cumprida a diligência de citação postal, e não havendo comparecimento do(a) executado(a) residente em município não compreendido na área territorial desta Subseção Judiciária, expeça-se carta precatória para a penhora ou arresto, avaliação e leilão/praca de bens; consigne-se na carta precatória, expressamente, que, para possibilitar a intimação do(a) exequente a dizer sobre a penhora/arresto, é suficiente a remessa de cópia do respectivo termo para este juízo, não sendo necessária a devolução da deprecada inteira apenas para essa finalidade;



g) em sendo negativa a diligência do oficial de Justiça (não localização do executado ou de bens penhoráveis), intime-se o(a) exeqüente para que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, os elementos necessários ao prosseguimento da execução, ciente de que, no caso de omissão, o processo será arquivado, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80;

h) se houver pagamento, depósito, arresto ou nomeação à penhora, intime-se o(a) exequente a dizer sobre a regularidade e/ou suficiência, em 30 (trinta) dias;

i) no caso de arresto, cite-se o(a) executado(a) por edital (e o respectivo(a) cônjuge no caso da constrição incidir sobre imóvel), com o prazo de 30 (trinta) dias, e que será fixado no átrio do Fórum, bem assim publicado, em resumo, uma só vez, no Diário Oficial; consigne-se no edital que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a fluir, automaticamente, o prazo para que o(a) executado(a) embargue a execução, em 30 (trinta) dias;

j) havendo nomeação de bens à penhora, ou indicação de bens de terceiros, bem assim prova idônea da propriedade e concordância do (a) exequente, lavre-se o termo de penhora, intimando-se o(a) executado(a) pessoalmente e, conforme o caso, o(a) respectivo(a) cônjuge, se a constrição recair sobre imóvel(is); em caso de recusa à nomeação, incumbirá ao (à) exequente individualizar precisamente os bens que pretende penhorar, não bastando a indicação genérica (art. 15, inciso II, da Lei nº 6.830/80; e art. 849 do CPC);

l) sobrevindo penhora ou arresto, e havendo recusa do(a) executado(a) em aceitar o depósito, ou não existindo quem o aceite, intime-se o leiloeiro usualmente indicado pela exeqüente para que assuma o encargo e compareça à secretaria para subscrever o auto, em 15 (quinze) dias;

m) não tendo sido possível ao oficial de Justiça intimar o executado (e seu cônjuge, se for o caso) a respeito da penhora, a secretaria deverá intimá-lo(s) por carta postal, com aviso de recepção, se dispuser(em) de paradeiro certo; se não for conhecido o paradeiro do executado, intime-o por editais, com o prazo de 30 (trinta) dias;

n) sobrevindo penhora ou arresto, e decorrido o prazo sem embargos à execução, ou sendo estes julgados improcedentes, intime-se a exequente a dizer se concorda com a constrição, em 30 (trinta) dias;

o) havendo concordância da exeqüente quanto à penhora, designem-se datas para o leilão, expedindo-se o edital e mandado de intimação para as partes, intimando-se, também, se for o caso, terceiros interessados (credores com direito real de garantia: hipoteca, penhor, anticrese), com observância do art. 22 da Lei nº 6.830/80; atuará como leiloeiro a pessoa usualmente indicada pela exeqüente;

p) Defiro, desde logo, o pedido formulado pela exequente de suspensão do processo por até um ano, e de arquivamento sem baixa no período posterior, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, caso se frustrem as tentativas de localização de bens penhoráveis;

q) Findo o prazo do item anterior sem manifestação, independentemente de nova vista, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, por 05 (cinco) anos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido este último prazo, intime-se a exeqüente a dizer, para fins do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, com a redação do art. 6º da Lei nº 11.051/04.

4. A secretaria deverá promover a conclusão dos autos nas seguintes hipóteses: a) pedido de quebra de sigilo fiscal, depois de se esgotarem todos os demais meios de localização de bens do(a) executado(a) e responsáveis tributários (Receita Federal, DETRAN, Cartório Imobiliário etc; b) impugnação à avaliação; c) pedido de substituição dos bens penhorados; d) exceção/objeção de pré-executividade; e) casos omissos e demais requerimentos das partes.

Intime-se.



Arcoverde, 09 de março de 2017.

Allan Endry Veras Ferreira

Juiz Federal da 28ª Vara-PE





JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

MANDADO DE CITAÇÃO

4058310.2985047

PROCESSO: 0800085-77.2017.4.05.8310

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE

CITAR: Franklin Santos Freire, CPF 900.604.234-04, na R Capitulino Feitosa, 294, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56505-360.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida exequenda no valor de **R\$ 27.236,43** (vinte e sete mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), **atualizados até 09/03/2017**, acrescida de juros, multa e encargos legais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento da dívida, nem a garantia do executivo no prazo assinalado supra, proceder-se-á a penhora em bens do executado, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito exequendo, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis ao Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal em Pernambuco, 28ª Vara. Rodovia BR-232, s/n, Km 258, Arcoverde-PE. Horário de atendimento ao público: 2ª - 6ª, das 9 às 18 horas.

Obs. : Inicial e despacho, códigos 17030915343328400000002981068 e 17030910063510700000002978369 respectivamente, disponíveis no endereço eletrônico <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

O presente mandado deve ser cumprido por Oficial de Justiça, inclusive por hora certa, se necessário, ficando este desde já autorizado a cumpri-lo aos sábados, domingos e feriados ou, nos dias úteis, fora do horário forense.

Arcoverde, 13/03/2017

José Carlos Julião Júnior

Diretor de Secretaria da 28ª Vara/PE





28ª Vara

VISTOS EM INSPEÇÃO
Processo em ordem.





PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE

28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me, no dia 05 de abril de 2017 ao endereço fornecido, onde **CITEI FRANKLIN SANTOS FREIRE**, ocasião em que, cumpridas as formalidades legais, **tomou conhecimento** de todos os termos e atos do mandado lido, **recebeu a contrafé** devidamente instruída que lhe ofereci e **exarou a nota de ciência**. É o que me cumpre certificar, **dou fé**. À apreciação do MM. Juiz Federal.

Arcoverde, 07 de abril de 2017.

REGINALDO BARROS DE ALMEIDA JUNIOR

Oficial de Justiça Avaliador

Matrícula 3544



21/03

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

MANDADO DE CITAÇÃO

4058310.2985047

PROCESSO: 0800085-77.2017.4.05.8310

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE

CITAR: Franklin Santos Freire, CPF 900.604.234-04, na R Capitulino Feitosa, 294, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56505-360.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida exequenda no valor de **RS 27.236,43** (vinte e sete mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos). **atualizados até 09/03/2017**, acrescida de juros, multa e encargos legais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento da dívida, nem a garantia do executivo no prazo assinalado supra, proceder-se-á a penhora em bens do executado, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito exequendo, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis ao Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal em Pernambuco, 28ª Vara. Rodovia BR-232, s/n, Km 258, Arcoverde-PE. Horário de atendimento ao público: 2ª - 6ª, das 9 às 18 horas.

Obs. : Inicial e despacho, códigos 1703091534328400000002981068 e 17030910063510700000002978369 respectivamente, disponíveis no endereço eletrônico <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

O presente mandado deve ser cumprido por Oficial de Justiça, inclusive por hora certa, se necessário, ficando este desde já autorizado a cumpri-lo aos sábados, domingos e feriados ou, nos dias úteis, fora do horário forense.

Arcoverde, 13/03/2017

José Carlos Julião Júnior

Diretor de Secretaria da 28ª Vara/PE

*Recebido em
05/04/17
Jfpe*



Processo: 0800085-77.2017.4.05.8310
Assinado eletronicamente por:
JOSE CARLOS JULIAO JUNIOR - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 16/03/2017 09:10:24
Identificador: 4058310.2985047
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040709233600000000131838922>



17031314454803200000002991825





JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, juntei aos presentes autos os documentos apresentados pelo executado informando o parcelamento. O referido é verdade. Dou fé.

Arcoverde, 7 de Abril de 2017.

Inaê Márcia Feitosa Calado
Técnica Judiciária





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal Do Brasil

CPF: 900.604.234-04

Processo nº 0800085-77.2017.4.05.8310

Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS DÉBITOS

A pessoa física acima identificada solicitou adesão ao Programa de Regularização Tributária - demais débitos, optando por Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);
- c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento); e
- d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

O pedido de Adesão ao Programa de Regularização Tributária - demais débitos produzirá efeitos no dia do pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

O DARF para pagamento está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet
Pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/02/2017 às 17:13:30 (horário de Brasília)
Recibo: 00099567559999309250
Efetuado com código de acesso
CPF: 900.604.234-04

JFFE

07/09/2017 21:39:58



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	24/02/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	900.604.234-04
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5184
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
01 NOME / TELEFONE FRANKLIN SANTOS FREIRE DARF válido para pagamento até o último dia útil de 04/2017 Domicílio tributário informado: ARCOVERDE NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	4,10
	10 VALOR TOTAL	204,10
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
PRT - RFB - Demais Débitos		05/04/2017 14:18:34

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	24/02/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	900.604.234-04
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5184
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	24/02/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
01 NOME / TELEFONE FRANKLIN SANTOS FREIRE DARF válido para pagamento até o último dia útil de 04/2017 Domicílio tributário informado: ARCOVERDE NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	4,10
	10 VALOR TOTAL	204,10
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
PRT - RFB - Demais Débitos		05/04/2017 14:18:34

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.





Consultas - Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/04/2017 -- AUTOATENDIMENTO - 13.44.42
0068X00068 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: M FATIMA FREIRE CARVALHO

AGENCIA: 0068-X CONTA: 27.304-X

AGENTE ARRECADADOR

CNC 001 - 0068 - AGENCIA ARCOVERDE PE
CODIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO	06/04/2017
PERIODO DE APURACAO	31/03/2017
NUMERO DO CPF	900.604.234-04
CODIGO DA RECEITA	5184
NUMERO DE REFERENCIA	-----
DATA DO VENCIMENTO	31/03/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA	-----
PERCENTUAL	-----
VALOR DO PRINCIPAL	200,00
VALOR DA MULTA	-----
VALOR DOS JUROS	4,10
VALOR TOTAL	204,10

AUTENTICACAO SISBB: 8.577.C4E.5F6.E16.33B

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 040601



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	900.604.234-04
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5184
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/03/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
01 NOME / TELEFONE FRANKLIN SANTOS FREIRE DARF válido para pagamento até o último dia útil de 04/2017 Domicílio tributário informado: ARCOVERDE NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	4,10
	10 VALOR TOTAL	204,10
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PRT - RFB - Demais Débitos 05/04/2017 14:19:06	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/03/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	900.604.234-04
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5184
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/03/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
01 NOME / TELEFONE FRANKLIN SANTOS FREIRE DARF válido para pagamento até o último dia útil de 04/2017 Domicílio tributário informado: ARCOVERDE NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	4,10
	10 VALOR TOTAL	204,10
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PRT - RFB - Demais Débitos 05/04/2017 14:19:06	

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/04/2017 - AUTOATENDIMENTO - 13.44.42
0068X00068 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: M FATIMA FREIRE CARVALHO

AGENCIA: 0068-X CONTA: 27.304-X

AGENTE ARRECADADOR

CNC 001 - 0068 - AGENCIA ARCOVERDE PE

CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	06/04/2017
PERIODO DE APURACAO	24/02/2017
NUMERO DO CPF	900.604.234-04
CODIGO DA RECEITA	5184
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	24/02/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	200,00
VALOR DA MULTA	
VALOR DOS JUROS	4,10
VALOR TOTAL	204,10

AUTENTICACAO SISBB: 5.FA2.B58.020.870.62C

Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 040602

Transação efetuada com sucesso por: J5432069 MARIA DE FATIMA FREIRE DE CARVALHO.





JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009**, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

"Diante da Certidão anexada (ID 4058310.3137637), intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito, podendo, caso queira, requerer o que entender de direito.

Arcoverde/PE, 07 de abril de 2017.

Inaê Márcia Feitosa Calado
Técnica Judiciária



FICA A EXEQUENTE INTIMADA DO ATO ORDINATÓRIO ANEXO (ID 4058310.3137652)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/04/2017 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 07/04/2017 18:31 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 170407183546964000000003144651.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/04/2017 00:01 - Seção Judiciária de Pernambuco.



**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE
PERNAMBUCO**

PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE

CDA 40.1.16.018148-16

A UNIÃO, por seu procurador que subscreeve a presente, expõe e requer o que segue.

Foi acostada aos autos documentação com o intuito de provar que a dívida em cobrança está parcelada, pelo programa de parcelamento PRT, instituído pela MP 766/2017. Contudo, os documentos comprovam que o contribuinte aderiu ao parcelamento dos débitos sob a administração da RFB, ou seja, dos créditos NÃO inscritos em dívida ativa da União. Basta observar a informação "PRT-RFB-DEMAIS" constante nas guias de pagamento.

Nos termos da Portaria PGFN nº 152/2017, mais precisamente no art. 4º, a adesão ao Programa de Regularização Tributária se dará mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN na Internet, no endereço <<http://www.pgfn.gov.br>>, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa de Regularização Tributária", disponível no menu "Benefício", e não no sítio eletrônico da RFB.

Sendo assim, a dívida em cobrança estar em plena exigibilidade, contudo a execução está sem garantia útil (bem eventualmente existente é de difícil alienação, sem valor comercial ou de valor irrisório perante o montante da dívida). Em razão disso, como estratégia de cobrança traçada pelo órgão central da PGFN, por ora, a exequente optará pela priorização de diligências administrativas em face do(s) devedor(es) em testilha, resguardando para *posteriori* requerimento judicial de busca e constrição de bens e direitos.

Destarte, a Fazenda Nacional com esteio na Portaria PGFN nº 396/2016, requer a suspensão do feito por 1 (um) ano, com o seu consequente arquivamento, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, resguardando-se o direito de, a qualquer tempo, pedir o desarquivamento dos autos para dar prosseguimento à execução, caso sejam encontrados bens em nome do(a)(s) executado(a)(s).

Caruaru, 20 de abril de 2017.



Jovaldo Nunes Gomes Júnior
Procurador da Fazenda Nacional



CARUARU

Consulta Dívida Ativa

20/04/2017 09:58

Tempo restante de
conexão: 15:06JOVALDO NUNES GOMES JUNIOR
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.119)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 40116018148

Número de Inscrição: 40 1 16 018148-16

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10435 400424/2016-90 CPF/CNPJ: 900604234-04

Devedor Principal: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	31/08/2016	Procuradoria Responsável:	CARUARU	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 18.790,23 UFIR 17.658,33
Órgão de Origem:	RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Procuradoria de Inscrição:	CARUARU	Nº. Único Judicial:	08000857720174058310		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-ARCOVERDE	Valor Remanescente:	R\$ 18.790,23 UFIR 17.658,33
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	915595 - ARCOVERDE - 28ª VARA		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	09/03/2017	Valor Consolidado:	R\$ 27.433,72
Qtd. de Débitos:	0001	Data de Distribuição:		Data de Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400217900136	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

DESPACHO

1. Trata-se de execução fiscal cujo valor consolidado é igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não constando nos autos garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado.
2. Não consta notícia de causa suspensiva da exigibilidade do crédito, pendência de apreciação de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento, ainda que provisório, da cobrança judicial.
3. A presente cobrança não se trata de execução movida contra pessoa jurídica de direito público, para cobrança de FGTS, bem como consta informação de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica devedora.
4. Em razão disso, nos termos do art. 20 da Portaria PGFN n.º 396/2016, determino a suspensão do curso processual pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
5. Decorrido o prazo de um (01) ano sem localização de bens penhoráveis, arquivem-se sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, do § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de nova intimação. Sobrevenindo requerimento da exequente pugnando pela concessão de prazo para efetuar diligência ou, de qualquer modo, sem a indicação da existência de novos bens para o prosseguimento da execução, o pedido fica desde já indeferido, permanecendo os autos arquivados.
6. Intime-se.

Arcoverde, 25 de Abril de 2017.

Felipe Mota Pimentel de Oliveira

Juiz Federal Titular da 38ª Vara em exercício na 28ª Vara/PE







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/05/2017 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 07/05/2017 15:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 17050911451419900000003266838.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/05/2017 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.



MM. Juiz,

Ciente.





JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, enviei eletronicamente os presentes autos ao controle de Suspensão, em cumprimento ao despacho de identificador 4058310.3198338. O referido é verdade. Dou fé.

Arcoverde, 23 de maio de 2017.

Inaê Márcia Feitosa Calado
Técnica Judiciária





28ª Vara

VISTOS EM INSPEÇÃO
Processo em ordem.





JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, enviei eletronicamente os presentes autos ao controle de arquivamento sem baixa, em cumprimento ao despacho de identificador 4058310.3198338. O referido é verdade. Dou fé.

Arcoverde, 20 de junho de 2018.

INAÊ MÁRCIA FEITOSA CALADO

Técnica Judiciária





28ª Vara

VISTOS EM INSPEÇÃO

Processo em ordem



PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/02/2020 21:41, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 10/02/2020 15:12 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20021015124737300000013498427.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/02/2020 21:41 - Seção Judiciária de Pernambuco.



PROCESSO N°: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Intimem-se as partes para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se sobre a ocorrência de prescrição intercorrente.

Ao peticionar, a parte exequente deverá juntar a prova do ato que interrompeu e/ou suspendeu o curso do prazo prescricional.

Não havendo causa de interrupção/suspensão do curso do prazo prescricional, o exequente - em cooperação com a Justiça Federal - não deverá peticionar nos autos, sendo o seu silêncio interpretado como aquiescência à extinção do feito.



PROCESSO N°: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Intimem-se as partes para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se sobre a ocorrência de prescrição intercorrente.

Ao peticionar, a parte exequente deverá juntar a prova do ato que interrompeu e/ou suspendeu o curso do prazo prescricional.

Não havendo causa de interrupção/suspensão do curso do prazo prescricional, o exequente - em cooperação com a Justiça Federal - não deverá peticionar nos autos, sendo o seu silêncio interpretado como aquiescência à extinção do feito.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/05/2023 07:26, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 23/05/2023 00:00 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 23052300004849000000026893176.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/05/2023 07:26 - Seção Judiciária de Pernambuco.



MM. Juiz(íza)

A **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**, por intermédio de seu Procurador da Fazenda Nacional e Estagiário infrafirmados, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, informar que a CDA nº 40 1 16 018148-16 encontra-se parcelada. O pedido foi realizado no dia 13/11/2020. **Portanto, não houve a ocorrência de prescrição intercorrente.**

Informa ainda que, conforme consulta atual do débito em nosso sistema, foi verificado o atraso de três prestações referentes ao parcelamento do referido débito tributário.

Entende-se que a manutenção em aberto de três parcelas, consecutivas ou não, implicará na rescisão do parcelamento.

Diante do exposto, a Exequente requer a suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias enquanto se verifica a regularização do parcelamento.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza-CE, data do sistema.

Rafael de Holanda Weyne

Procurador da Fazenda Nacional

Lucas Benício da Silva

Estagiário de Direito - PGFN/CE





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

28ª Vara Federal

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Ocorrência	Data Prazo
28ª Vara - Concluir para Despacho, Decisão ou Sentença	19/07/2023



PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.



PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.





PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

Considerando o final do prazo de suspensão solicitado, fica intimada a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a quitação do débito e requerer, desde já, as medidas cabíveis.

Arcoverde, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)

INAÊ MÁRCIA FEITOSA CALADO

Servidora





PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC, e ainda, de acordo com o art. 87 do Provimento n. 01 de 25 de março de 2009, item 06, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

Considerando o final do prazo de suspensão solicitado, fica intimada a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a quitação do débito e requerer, desde já, as medidas cabíveis.

Arcoverde, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)

INAÊ MÁRCIA FEITOSA CALADO

Servidora



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0800085-77.2017.4.05.8310
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: FRANKLIN SANTOS FREIRE

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a suspensão do processo até 24/12/2028, em virtude da negociação do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN c/c art. 921 do CPC/2015).

Devem ser mantidas nos autos todas as garantias constituídas antes da negociação.

João Pessoa/PB, 26/12/2023.

ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição (ões):

40 1 16 018148-16 | ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR | R\$ 36.230,17

Somatório das CDAs: R\$ 36.230,17



Informações Gerais

Número da Negociação:

3822065

Data da Adesão:

13/11/2020 - 12:11

Situação:

DEFERIDA E CONSOLIDADA

Data da Situação:

25/11/2020

Quantidade de Prestações:

145

Optante de débito automático:

Não

Nome Contribuinte

FRANKLIN SANTOS FREIRE

CPF/CNPJ Contribuinte:

900.604.234-04

Principal:

32.382,87

Multa:

6.476,56

Juros:

15.541,15

Encargos/Honorários:

10.428,27

Honorários:

0,00

Valor Consolidado:

64.828,85

Saldo Devedor sem Juros:

49.214,73

Saldo Devedor com Juros:

63.319,67

Negociações:

0024 - TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS

Modalidade:

0044 - TRANSACAO EXTRAORDINARIA - PESSOA NATURAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - 142 MESES

Tipo de Negociação:

Acordo de Transação

Data Liquidação Neg.:

-

Data Comunicação ao Optante:

-

Data da Rescisão:

-

Impedimento da Rescisão:

Não

Impedimento da Liquidação:

Não

Data da Consolidação:

13/11/2020

Nº do recibo:

00000000201311111217

Data do Deferimento:

25/11/2020

Data Recurso Optante:

-

Data Envio Comunicação:

-

Data da Inadimplência:

-

Data da validação:

-

Débitos

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	40 1 16 000973	900.604.234-04	13/11/2020 - 01:21	3543	13/11/2020	13.492,96	2.698,59	7.809,72	4.800,25	28.801,52
2	40 1 16 018148	900.604.234-04	13/11/2020 - 01:21	3543	13/11/2020	15.501,27	3.100,25	7.279,39	5.176,18	31.057,09
3	40 1 19 019215	900.604.234-04	13/11/2020 - 01:21	3543	13/11/2020	3.388,64	677,72	452,04	451,84	4.970,24
Total:						32.382,87	6.476,56	15.541,15	10.428,27	64.828,85

Créditos Informados

Pagamentos

Prestações



26/12/2023, 09:01

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Entrada	432,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/11/2020	Quitada
0002	Entrada	432,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/12/2020	Quitada
0003	Entrada	432,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/01/2021	Quitada
0004	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26/02/2021	Quitada
0005	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/2021	Quitada
0006	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/04/2021	Quitada
0007	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/05/2021	Quitada
0008	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2021	Quitada
0009	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/07/2021	Quitada
0010	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2021	Quitada
0011	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/09/2021	Quitada
0012	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/10/2021	Quitada
0013	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/11/2021	Quitada
0014	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/12/2021	Quitada
0015	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/01/2022	Quitada
0016	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25/02/2022	Quitada
0017	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/2022	Quitada
0018	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/04/2022	Quitada
0019	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/05/2022	Quitada
0020	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2022	Quitada
0021	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/07/2022	Quitada
0022	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2022	Quitada
0023	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/09/2022	Quitada
0024	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/10/2022	Quitada
0025	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/11/2022	Quitada
0026	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/12/2022	Quitada
0027	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/01/2023	Quitada
0028	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/02/2023	Quitada
0029	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/03/2023	Quitada
0030	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/04/2023	Quitada
0031	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/05/2023	Quitada
0032	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/06/2023	Quitada
0033	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/07/2023	Quitada
0034	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/08/2023	Quitada
0035	Prestação Básica	447,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/09/2023	Quitada
0036	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/10/2023	Vencida
0037	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/11/2023	Vencida

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

n.fazenda/parcelamentoParametrizado/pages/inicio.xhtml

2/5



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 07/09/2025 21:40:02
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23122609011100000000131839557>
Número do documento: 23122609011100000000131839557

Num. 109589813 - Pág. 2

26/12/2023, 09:01

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0039	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/01/2024	A vencer
0040	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/02/2024	A vencer
0041	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/03/2024	A vencer
0042	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/04/2024	A vencer
0043	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/05/2024	A vencer
0044	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/06/2024	A vencer
0045	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/07/2024	A vencer
0046	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/08/2024	A vencer
0047	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/09/2024	A vencer
0048	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/10/2024	A vencer
0049	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/11/2024	A vencer
0050	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/12/2024	A vencer
0051	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/01/2025	A vencer
0052	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/02/2025	A vencer
0053	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/03/2025	A vencer
0054	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/04/2025	A vencer
0055	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/05/2025	A vencer
0056	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/06/2025	A vencer
0057	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/07/2025	A vencer
0058	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/08/2025	A vencer
0059	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/09/2025	A vencer
0060	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/10/2025	A vencer
0061	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/11/2025	A vencer
0062	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/12/2025	A vencer
0063	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/01/2026	A vencer
0064	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	27/02/2026	A vencer
0065	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/03/2026	A vencer
0066	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/04/2026	A vencer
0067	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/05/2026	A vencer
0068	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/06/2026	A vencer
0069	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/07/2026	A vencer
0070	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/08/2026	A vencer
0071	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/09/2026	A vencer
0072	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/10/2026	A vencer
0073	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/11/2026	A vencer
0074	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/12/2026	A vencer
0075	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/01/2027	A vencer
0076	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	26/02/2027	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

n.fazenda/parcelamentoParametrizado/pages/inicio.xhtml

3/5



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 07/09/2025 21:40:02
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312260901110000000131839557>
Número do documento: 2312260901110000000131839557

Num. 109589813 - Pág. 3

26/12/2023, 09:01

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0078	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/04/2027	A vencer
0079	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/05/2027	A vencer
0080	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/06/2027	A vencer
0081	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/07/2027	A vencer
0082	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/08/2027	A vencer
0083	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/09/2027	A vencer
0084	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/10/2027	A vencer
0085	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/11/2027	A vencer
0086	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/12/2027	A vencer
0087	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/01/2028	A vencer
0088	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	25/02/2028	A vencer
0089	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/03/2028	A vencer
0090	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/04/2028	A vencer
0091	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/05/2028	A vencer
0092	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/06/2028	A vencer
0093	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/07/2028	A vencer
0094	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/08/2028	A vencer
0095	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/09/2028	A vencer
0096	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/10/2028	A vencer
0097	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/11/2028	A vencer
0098	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/12/2028	A vencer
0099	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/01/2029	A vencer
0100	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/02/2029	A vencer
0101	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/03/2029	A vencer
0102	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/04/2029	A vencer
0103	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/05/2029	A vencer
0104	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/06/2029	A vencer
0105	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/07/2029	A vencer
0106	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/08/2029	A vencer
0107	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/09/2029	A vencer
0108	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/10/2029	A vencer
0109	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/11/2029	A vencer
0110	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/12/2029	A vencer
0111	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/01/2030	A vencer
0112	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/02/2030	A vencer
0113	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/03/2030	A vencer
0114	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/04/2030	A vencer
0115	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/05/2030	A vencer

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

n.fazenda/parcelamentoParametrizado/pages/inicio.xhtml

4/5



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 07/09/2025 21:40:02
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2312260901110000000131839557>
Número do documento: 2312260901110000000131839557

Num. 109589813 - Pág. 4

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	0117	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/07/2030	A vencer
	0118	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/08/2030	A vencer
	0119	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/09/2030	A vencer
	0120	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/10/2030	A vencer
	0121	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/11/2030	A vencer
	0122	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/12/2030	A vencer
	0123	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/01/2031	A vencer
	0124	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/02/2031	A vencer
	0125	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/03/2031	A vencer
	0126	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/04/2031	A vencer
	0127	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/05/2031	A vencer
	0128	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/06/2031	A vencer
	0129	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/07/2031	A vencer
	0130	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/08/2031	A vencer
	0131	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/09/2031	A vencer
	0132	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/10/2031	A vencer
	0133	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	28/11/2031	A vencer
	0134	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/12/2031	A vencer
	0135	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/01/2032	A vencer
	0136	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	27/02/2032	A vencer
	0137	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/03/2032	A vencer
	0138	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/04/2032	A vencer
	0139	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/05/2032	A vencer
	0140	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/06/2032	A vencer
	0141	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/07/2032	A vencer
	0142	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	31/08/2032	A vencer
	0143	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/09/2032	A vencer
	0144	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	29/10/2032	A vencer
	0145	Prestação Básica	447,41	223,48	44,69	107,25	71,96	447,41	30/11/2032	A vencer

Ocorrências

Retornar



PROCESSO N°: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA **NACIONAL**
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS **FREIRE**
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.



PROCESSO N°: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA **NACIONAL**
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS **FREIRE**
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/01/2024 05:14, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 11/01/2024 13:06 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 24011113060706100000029492525.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/01/2024 05:14 - Seção Judiciária de Pernambuco.



URGENTE (Processo Prioritário, conforme art. 13, II da Portaria Conjunta 7/2023 do CNJ)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, perante V. Exa., informar que a dívida aqui cobrada não está mais parcelada, bem como requerer o seguinte.

O Procedimento Especial de Diligenciamento Patrimonial identificou indícios de movimentação financeira que sugerem necessidade de acionamento de penhora on-line na tentativa de garantir os valores abrangidos pela presente execução fiscal. Veja-se o extrato da e-financeira que segue em anexo, documento que demonstra que o Devedor, durante o ano de 2023, recebeu em suas contas correntes quantia superior a trezentos e noventa mil reais.

Ante o exposto, a **UNIÃO** pede o **acionamento da penhora on-line via Sisbajud** (valor atualizado da dívida está em R\$ 28.479,85). Pede-se a utilização da opção "teimosinha", a qual permite a repetição automática diária da ordem de bloqueio por trinta dias (a prática processual tem demonstrado o aumento exponencial da eficiência das ordens de bloqueio quando é usada a opção teimosinha).





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 4011601814816

1º Devedor:	FRANKLIN SANTOS FREIRE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	900.604.234-04
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10435 400424/2016-90
Nº Inscrição:	40 1 16 018148-16
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	31/08/2016
Data Primeira Cobrança:	020160907
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08000857720174058310
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 18.790,23 (UFIR 17.658,33)
Valor Consolidado:	R\$ 28.479,85

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 18.790,23 (UFIR 17.658,33)

Valor Consolidado: R\$ 28.479,85

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. A Fazenda Nacional peticiona (id. 31850232) noticiando a suspensão do parcelamento e requerendo nova penhora on line, através do sistema SISBAJUD-CNJ, aplicando, no caso, nova ferramenta que permite 30 (trinta) reiterações da ordem de bloqueio.

2. O art. 835, I, do Código de Processo Civil, confere primazia na ordem de preferência da penhora ao "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira." Por sua vez, o art. 854 do Código de Processo Civil permite que essa penhora seja aperfeiçoada pelo sistema SISBAJUD-CNJ.

3. Por outro lado, excepcionalmente para a hipótese do presente processo, tenho por deferir a pretensão da exequente (Teimosinha), em face do conteúdo do relatório de movimentações financeiras anexado ao autos (id. 31850233) de forma que resta demonstrada a possibilidade de sucesso da constrição judicial aqui determinada.

4. Nessa ordem de considerações, DETERMINO que seja(m) promovido(s) o(s) bloqueio(s) pelo SISBAJUD-CNJ de numerário do(a/s) executado(a/s), FRANKLIN SANTOS FREIRE (CPF 900.604.234-04), no valor atualizado indicado pela PFN (R\$ 28.479,85), desta feita, utilizando-se da nova ferramenta - Repetição Programada da Ordem (chamada de "Teimosinha"), pelo período de 30 (trinta) dias, devendo ser observadas as seguintes orientações:

(a) Bloqueado valor superior ao cobrado, PROMOVA-SE a liberação da quantia excessiva indisponibilizada.

(b) Bloqueado, ao final, valor superior a 1% (um por cento) do valor do débito, INTIME-SE o(a/s) executado (a/s), pessoalmente, dos ativos financeiros tornados indisponíveis para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se nos termos do art. 854, § 3.º do Código de Processo Civil, bem assim para que, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei n.º 6.830/1980), querendo, oponha embargos à execução. Nada sendo apresentado no primeiro prazo concedido, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, promovendo-se a transferência dos valores, por intermédio do sistema SISBAJUD-CNJ, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à Caixa.

(c) Bloqueado, ao final, valor inferior a 1% (um por cento) do valor do débito (art. 836 do Código de Processo Civil), salvo se o respectivo importe exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais), PROMOVA-SE seu desbloqueio, considerando que dita importância não apresenta qualquer utilidade para garantir a execução (art. 836 do Código de Processo Civil).

5. Intimem-se, mas, após o cumprimento da determinação de constrição on line via SISBAJUD-CNJ,

6. Expedientes necessários.

Arcoverde/PE, [data da assinatura eletrônica].



Danielli Farias Rabêlo Leitão Rodrigues
Juíza Federal





PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que em pesquisa ao sistema SISBAJUD, foi obtido o seguinte resultado:

1) Foram encontrados valores em contas bancárias em nome do executado, que totalizam o valor **PARCIAL** do débito perseguido.

Os comprovantes dos resultados das diligências acima descritas encontram-se em anexo.

Arcoverde, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)

INAÊ MÁRCIA FEITOSA CALADO

Servidora



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240020217940
Data/hora de protocolamento: 31/10/2024 11:27
Número do processo: 0800085-77.2017.4.05.8310
Juiz solicitante do bloqueio: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460021653
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 21/11/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 90060423404: FRANKLIN SANTOS FREIRE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 184,36
---	--

Respostas

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 184,36	01 NOV 2024 20:05

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2024 14:58



Respostas

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 NOV 2024 07:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2024 19:00

PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2024 14:27

BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2024 05:30



RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série 13962247 **Número do protocolo:** 20240019345614
Data/hora de protocolamento: 18/10/2024 09:34
Número do processo: 0800085-77.2017.4.05.8310
Juiz solicitante do bloqueio: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES (protocolizado por INAE MARCIA FEITOSA CALADO)
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460021653
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 21/11/2024
Ordem sigilosa? Não **Situação da Ordem** Encerrada
Total bloqueado 6,860.31 **Valor a bloquear** 28,479.85

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	18 OUT 2024 09:34	Respondida	R\$ 28.479,85	20240019345614	0800085-77.2017.4.05.8310	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES / INAE MARCIA FEITOSA CALADO
2	22 OUT 2024 05:38	Respondida	R\$ 26.775,29	20240019609551	0800085-77.2017.4.05.8310	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES / INAE MARCIA FEITOSA CALADO
3	28 OUT 2024 13:33	Respondida	R\$ 26.775,29	20240019938480	0800085-77.2017.4.05.8310	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES / INAE MARCIA FEITOSA CALADO
4	31 OUT 2024 11:27	Respondida	R\$ 26.775,29	20240020217940	0800085-77.2017.4.05.8310	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES / INAE MARCIA FEITOSA CALADO
5	05 NOV 2024 12:21	Respondida	R\$ 26.590,93	20240020510812	0800085-77.2017.4.05.8310	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES / INAE MARCIA FEITOSA CALADO
6	08 NOV 2024 12:29	Respondida	R\$ 21.619,54	20240020821026	0800085-77.2017.4.05.8310	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES / INAE MARCIA FEITOSA CALADO
7	13 NOV 2024 12:24	Respondida	R\$ 21.619,54	20240021124924	0800085-77.2017.4.05.8310	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES / INAE MARCIA FEITOSA CALADO

27/11/2024 10:40

1 / 2



	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	19 NOV 2024 08:14	Respondida	R\$ 21.619,54	20240021413886	0800085-77.2017.4.05.8310	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES / INAE MARCIA FEITOSA CALADO

27/11/2024 10:40

2 / 2



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240019345614
Data/hora de protocolamento: 18/10/2024 09:34
Número do processo: 0800085-77.2017.4.05.8310
Juiz solicitante do bloqueio: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA)
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460021653
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 21/11/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 90060423404: FRANKLIN SANTOS FREIRE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 1.704,56
---	---

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 OUT 2024 09:34	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA FEITOSA CALADO)	R\$ 28.479,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 822,91	21 OUT 2024 18:40

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 OUT 2024 09:34	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA FEITOSA CALADO)	R\$ 28.479,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 678,92	18 OUT 2024 21:06

27/11/2024 10:48

1 / 3



Respostas

BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 OUT 2024 09:34	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA FEITOSA CALADO)	R\$ 28.479,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 202,73	21 OUT 2024 12:00

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 OUT 2024 09:34	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA FEITOSA CALADO)	R\$ 28.479,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2024 14:57

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 OUT 2024 09:34	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA FEITOSA CALADO)	R\$ 28.479,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 OUT 2024 05:57

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 OUT 2024 09:34	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA FEITOSA CALADO)	R\$ 28.479,85	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 OUT 2024 00:29

PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 OUT 2024 09:34	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA FEITOSA CALADO)	R\$ 28.479,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2024 16:34



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240020510812
Data/hora de protocolamento: 05/11/2024 12:21
Número do processo: 0800085-77.2017.4.05.8310
Juiz solicitante do bloqueio: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460021653
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 21/11/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 90060423404: FRANKLIN SANTOS FREIRE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 4.971,39
--	---

Respostas

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 4.971,39	07 NOV 2024 06:28

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2024 14:55

27/11/2024 10:50

1 / 2



Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2024 18:54

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2024 20:49

PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2024 07:13

BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2024 05:29





PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

ID 4058310.33053179

DESTINATÁRIO: FRANKLIN SANTOS FREIRE, CPF **900.604.234-04**, com endereço na Rua Capitulino Feitosa, nº 294, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56.505-360.

FINALIDADES:

1. **INTIMAR** a parte executada acerca da penhora realizada sobre ativos financeiros, tomando como termo/auto de penhora o "detalhamento judicial de ordem de bloqueio de valores" anexo, **CIENTIFICANDO-A** acerca do prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o disposto no art. 854, § 3º, inciso I do CPC:

"Art. 854. § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis";

2. **INTIMAR** o executado acerca do prazo sucessivo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar embargos à execução fiscal.

OBSERVAÇÃO: Caso efetuado o parcelamento da dívida junto à exequente, favor comunicar **IMEDIATAMENTE** à 28ª Vara Federal presencialmente, pelo oficial de justiça ou enviando o termo de parcelamento e o comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo para o e-mail direcao18@jfpe.jus.br, inserindo no corpo do e-mail o número deste processo.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal em Pernambuco, 28ª Vara. Rodovia BR 232, s/n, Km 258, Arcoverde/PE. Horário de atendimento ao público: 2ª - 6ª, das 9 às 18 horas.

ANEXOS: Decisão (Id. 4058310.31877861), Extratos SISBAJUD (Id's. 4058310.33053024, 4058310.33053022 e 4058310.33053021).

O presente mandado foi expedido de ordem da Juíza Federal da 28ª Vara Federal da Seção de Pernambuco, Dra. Danielli Farias Rabêlo Leitão Rodrigues, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça, inclusive por hora certa, se necessário, ficando este desde já autorizado a cumpri-lo aos sábados, domingos e feriados ou, nos dias úteis, fora do horário forense.

Arcoverde, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)



João Bosco Gouveia de Melo Júnior

Diretor de Secretaria - 28ª Vara/PE



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 28ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Arcoverde - PE

Processo n° **0800085-77.2017.4.05.8310**

Natureza: Execução Fiscal

Requerente: União - Fazenda Nacional

Executado: Franklin Santos Freire

Franklin Santos Freire, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 900.604.234-04 e RG nº 4.677.547, residente e domiciliado à Rua Capitulino Feitoza, nº 2294, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56505-360, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

HABILITAÇÃO DE ADVOGADOS

para todos os atos processuais, requerendo que sejam as futuras intimações direcionadas exclusivamente aos patronos abaixo indicados:

1. **Nome:** João Thiago Reis Anselmo
O A B / P E n ° : 6 3 . 4 9 5
R G n ° : 8 . 4 0 0 . 9 7 0
CPF nº: 093.059.274-32

2. **Nome:** Leopoldo Felipe Barboza Bastos
O A B / P E n ° : 4 3 . 3 2 6
R G n ° : 7 . 4 8 6 . 4 1 6
CPF nº: 082.204.634-22

E n d e r e ç o **P r o f i s s i o n a l :**
Av. Zeferino Galvão, nº 278, 12º andar, sala 106, Santa Luzia, Arcoverde-PE.

Requer:

1. A juntada da procuração aos autos;
2. A habilitação dos advogados acima indicados como procuradores do executado Franklin Santos Freire;
3. A expedição de intimações e publicações exclusivamente em nome dos patronos mencionados, nos termos do artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil.

N e s t e s **T e r m o s ,**
Pede deferimento.

Arcoverde/PE, data da assinatura eletrônica.

João Thiago Reis Anselmo
OAB/PE nº 63.495

Leopoldo Felipe Barboza Bastos
OAB/PE nº 43.326



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANKLIN SANTOS FREIRE, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o Nº 900.604.234-04 e RG Nº 4.677.547, residente e domiciliado na Rua Capitulino Feitoza, Nº294, Centro, Município de Arcoverde-PE, CEP: 56505-360;

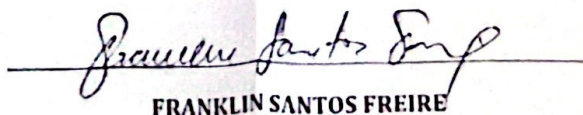
OUTORGADOS: JOÃO THIAGO REIS ANSELMO, inscrito na OAB/PE nº 63.495, portador do RG nº 8400970 e CPF nº 093.059.274-32 e **LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 43.326 portador do RG nº 7.486.416 e do CPF nº 082.204.634-22, com escritório profissional à Av. Zeferino Galvão, 278, 1ª andar, sala 106, Santa Luzia, Arcoverde-PE.

PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber em juízo ou fora dele, dar quitação, firmar compromisso, atuar para obter informações e requerimentos diversos, inclusive requerer benefícios em agência físicas e virtuais do INSS, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, assim como também **renunciar aos valores que ultrapassem o teto do juizado com posterior renúncia realizada pelo advogado supracitado**, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato.

Em caso de êxito na demanda; a importância de 2 (dois salários mínimos) acrescidos de **30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação judicial ou transação**, na época do pagamento, ou sobre o proveito econômico ou patrimonial, parcial ou total; acrescidos dos honorários advocatícios de sucumbência.

Arcoverde, Pernambuco, 07 de Novembro de 2024


FRANKLIN SANTOS FREIRE

Av. Zeferino Galvão, nº 278, sala 106 do Empresarial Célia Freire Britto,
bairro Santa Luzia - Arcoverde- PE, CEP 56506-400; Telefone: (87) 99917.8617; e-mail: reisbastosvieira.adv@gmail.com



Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 28ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARCOVERDE - PE PROCESSO Nº 0800085-77.2017.4.05.8310 EXECUÇÃO FISCAL FRANKLIN SANTOS FREIRE, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.604.234-04 e RG nº 4.677.547, residente e domiciliado na Rua Capitulino Feitoza, nº 2294, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56505-360, por seu advogado, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da execução fiscal promovida pela União - Fazenda Nacional, apresentar a presente: **PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO E LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS** Pelos fundamentos que passa a expor: **1. DOS FATOS** Em cumprimento à ordem judicial proferida nestes autos, foi efetuado o bloqueio parcial do valor de R\$ 6.860,31 em conta bancária do requerente, de um total executado de R\$ 27.236,43. No entanto, referido montante é proveniente exclusivamente de sua remuneração mensal como professor estatutário vinculado à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e à Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, conforme demonstram os contracheques anexados. Trata-se, portanto, de verba absolutamente impenhorável, conforme a legislação vigente e entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (STJ). **2. DA IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS** O artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, é claro ao estabelecer que salários e rendimentos utilizados para o sustento do devedor e de sua família são absolutamente impenhoráveis, salvo exceções previstas no § 2º, que não se aplicam ao presente caso. "Art. 833. São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvados os casos previstos no § 2º." O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça essa proteção em reiterados julgados, destacando que valores depositados em conta bancária com origem comprovadamente salarial são impenhoráveis, especialmente quando inferiores a 40 salários mínimos, como é o caso em tela. "É absolutamente impenhorável a quantia depositada em conta bancária até o limite de 40 salários mínimos, quando destinada ao sustento do devedor e de sua família, nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC." (AgInt no AREsp 1157472/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 14/05/2018, DJe 18/05/2018). "(...) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que valores depositados em conta bancária, oriundos de vencimentos ou proventos, são absolutamente impenhoráveis, salvo nas hipóteses legais." (REsp 1817980/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 12/02/2019, DJe 18/02/2019). Portanto, é patente a ilegalidade do bloqueio realizado, uma vez que o valor de R\$ 6.860,31 é proveniente de verba salarial, conforme demonstrado pelos contracheques anexos e detalhado no próximo tópico. **3. DA ORIGEM SALARIAL DOS VALORES BLOQUEADOS** O requerente é professor estatutário e diretor de unidade escolar, lotado na Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, e também exerce função na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde. O valor bloqueado de R\$ 6.860,31 corresponde, assim, a parte de sua remuneração mensal, sendo impossível utilizá-lo para outra finalidade que não seja o custeio de despesas essenciais. **4. DOS PEDIDOS** Diante do exposto, requer a Vossa Excelência: **habilitação** do requerente nos autos do processo de execução fiscal, para garantir o direito à defesa e ao contraditório; **mediata liberação** do valor bloqueado de R\$ 6.860,31, por ser proveniente de verbas salariais, nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC; **intimação** da exequente para ciência e manifestação, caso necessário; **O deferimento** de todas as comunicações e diligências no endereço eletrônico do patrono indicado na procuração anexa. Nestes termos, pede deferimento. Arcoverde, data da assinatura eletrônica. Leopoldo Felipe Barboza Bastos OAB-PE 43.326



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES

CNPJ: 10.572.071/0001-12

NOME FRANKLIN SANTOS FREIRE		MATRICULAS 1177664/1 001 1969676		COMPETÊNCIA OUT/2024	
LOTAÇÃO ETE PROF FRANCISCO JONAS FEITOSA COSTA		IDENTIDADE 4677547 SSP PE		CPF 900.604.234-04	ADMISSÃO 09/10/1998
CARGO 12020 - PROFESSOR Tab: MGB Matriz: M04 - GRAD LIC PLENA-DOUTORADO Classe: II Faixa: D		FUNÇÃO 118001 - DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR Tab: GFE Matriz: DIR Classe: Faixa:			
ESPECIALIDADE:					
BANCO/AGÊNCIA BANCO BRADESCO S.A. - ARCOVERDE, PE		CONTA 01002295		DEP.IF 0	DEP.SF 0
MARGEM CONSIG. R\$ 311,00	BASE IR R\$ 13.377,71		BASE INSS R\$ 0,00		BASE FGTS R\$ 0,00
VANTAGENS R\$ 14.292,50		DESCONTOS R\$ 7.908,95		LÍQUIDO R\$ 6.383,55	

RUBRICA/COMPLEMENTO	TP	REFERÊNCIA	COMPET	VANTAGENS	DESCONTOS
2 - VENCIMENTO COMPLEMENTO: Normal	1	M04IID	10/24	R\$ 7.162,31	
502 - VALE REFEICAO COMPLEMENTO: Normal	1		10/24	R\$ 364,79	
1412 - GRT REPRESENT FUNCAO ESCOLA COMPLEMENTO: Normal	1	DIRETOR 3 T-G	10/24	R\$ 3.000,00	
1778 - GRT LOCALIZACAO ESPECIAL COMPLEMENTO: Normal	1	TECNICA 45h-a/semana	10/24	R\$ 2.357,00	
1785 - GRT DIFICIL ACESSO JUD SEM COMPLEMENTO: Normal	1		10/24	R\$ 550,00	
2010 - ADIC EFICIENCIA GERENCIAL COMPLEMENTO: Normal	2		09/24	R\$ 858,40	
4001 - FUNAFIN COMPLEMENTO: Normal	1	14.00%	10/24		R\$ 1.002,72
Tipo: 1 - Mês principal 2 - Retroativo 3 - Correção monet 4 - Lançam. manual 5 - Parcelamento					





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES

CNPJ: 10.572.071/0001-12

NOME FRANKLIN SANTOS FREIRE		MATRICULAS 1177664/1 001 1969676		COMPETÊNCIA OUT/2024	
RUBRICA/COMPLEMENTO	TP REFERÊNCIA		COMPET	VANTAGENS	DESCONTOS
4061 - Desconto de Imposto de Rend COMPLEMENTO: Normal	1	18.741025% 1 Vinc	10/24		R\$ 2.507,12
4504 - BMG S/A COMPLEMENTO: CARTAO CREDITO	1	001/001	10/24		R\$ 590,12
4506 - BRADESCO S/A COMPLEMENTO: EMPRESTIMO CONSIG 02	1	002/021	10/24		R\$ 387,67
4506 - BRADESCO S/A COMPLEMENTO: EMPRESTIMO CONSIG 03	1	023/096	10/24		R\$ 298,91
4506 - BRADESCO S/A COMPLEMENTO: EMPRESTIMO CONSIG 01	1	003/120	10/24		R\$ 1.440,73
4513 - DAYCOVAL S/A COMPLEMENTO: EMPRESTIMO CONSIG 01	1	001/120	10/24		R\$ 221,97
4947 - BANCO LECCA COMPLEMENTO: CARTAO BENEFICIO 02	1	018/024	10/24		R\$ 470,84
5092 - SASSEPE COMPLEMENTO: MES TIT	1	49 7.1000 927.92	10/24		R\$ 927,92
5092 - SASSEPE COMPLEMENTO: MES TIT	2	49 7.1000 988.87	09/24		R\$ 60,95
Tipo: 1 - Mês principal 2 - Retroativo 3 - Correção monet 4 - Lançam. manual 5 - Parcelamento					

Código de autenticidade: 1E7D907D23 - Validador: E1F75F15D6. Informe esses valores no endereço abaixo:

<http://nps.pe.gov.br/#/validar-contracheque?pCode=1E7D907D23&pValid=E1F75F15D6>

Versão
202410272124





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
28º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
		LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS	ADVOGADO

Outros participantes	Sem registros
----------------------	---------------

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 28/11/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
28/11/2024 10:41	Parte - Polo Passivo	Inclusão	FRANKLIN SANTOS FREIRE (EXECUTADO)	LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS (ADVOGADO), FRANKLIN SANTOS FREIRE (EXECUTADO)	João Bosco Gouveia de Melo Junior



PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE ADVOGADO: Leopoldo Felipe Barboza Bastos 28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR) 800x600 Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 D E S P A C H O Intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar que os valores bloqueados são impenhoráveis, nos termos dos art. 833, IV e 854, §3º, I, todos do Código de Processo Civil vigente, inclusive através da necessária apresentação dos extratos bancários dos meses de setembro a novembro de 2024 das contas que alega serem usadas para pagamento de salário. Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação, voltem-me conclusos. Arcoverde/PE, [Data da assinatura eletrônica]. Danielli Farias Rabelo Leitão Rodrigues Juíza Federal 800x600 Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 D E S P A C H O Intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar que os valores bloqueados são impenhoráveis, nos termos dos art. 833, IV e 854, §3º, I, todos do Código de Processo Civil vigente, inclusive através da necessária apresentação dos extratos bancários dos meses de setembro a novembro de 2024 das contas que alega serem usadas para pagamento de salário. Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação, voltem-me conclusos. Arcoverde/PE, [Data da assinatura eletrônica]. Danielli Farias Rabelo Leitão Rodrigues Juíza Federal



PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE ADVOGADO: Leopoldo Felipe Barboza Bastos 28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR) 800x600 Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 D E S P A C H O Intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar que os valores bloqueados são impenhoráveis, nos termos dos art. 833, IV e 854, §3º, I, todos do Código de Processo Civil vigente, inclusive através da necessária apresentação dos extratos bancários dos meses de setembro a novembro de 2024 das contas que alega serem usadas para pagamento de salário. Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação, voltem-me conclusos. Arcoverde/PE, [Data da assinatura eletrônica]. Danielli Farias Rabelo Leitão Rodrigues Juíza Federal 800x600 Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 D E S P A C H O Intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias comprovar que os valores bloqueados são impenhoráveis, nos termos dos art. 833, IV e 854, §3º, I, todos do Código de Processo Civil vigente, inclusive através da necessária apresentação dos extratos bancários dos meses de setembro a novembro de 2024 das contas que alega serem usadas para pagamento de salário. Transcorrido o prazo, independentemente de manifestação, voltem-me conclusos. Arcoverde/PE, [Data da assinatura eletrônica]. Danielli Farias Rabelo Leitão Rodrigues Juíza Federal





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
		LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/11/2024 12:01, o(a) Sr(a) FRANKLIN SANTOS FREIRE foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 29/11/2024 09:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 241129091500373000000033192819.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/11/2024 12:01 - Seção Judiciária de Pernambuco.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 28ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE ARCOVERDE - PE
PROCESSO Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXECUÇÃO FISCAL

FRANKLIN SANTOS FREIRE, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.604.234-04 e RG nº 4.677.547, residente e domiciliado na Rua Capitulino Feitoza, nº 2294, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56505-360, por seu advogado, conforme procuração já acostada aos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho judicial que determinou a comprovação da impenhorabilidade dos valores bloqueados, apresentar a presente:

MANIFESTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES BLOQUEADOS

Pelos fundamentos que passa a expor:

1. DO DESPACHO

Conforme despacho de Vossa Excelência, o requerente foi intimado a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que os valores bloqueados são impenhoráveis, nos termos dos arts. **833, IV, e 854, §3º, I, do Código de Processo Civil**, com a necessária apresentação dos extratos bancários das contas utilizadas para o recebimento de salários, referentes aos meses de setembro a novembro de 2024.

2. DOS FATOS E DA IMPENHORABILIDADE

Os valores bloqueados, no montante de **R\$ 6.860,31**, são oriundos exclusivamente de remuneração salarial do requerente, que exerce o cargo de professor de nível doutorado vinculado à **Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco** e à **Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA)**.

A legislação vigente protege as verbas de natureza alimentar contra atos de penhora. O **art. 833, IV, do CPC** dispõe:

"Art. 833. São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvados os casos previstos no § 2º."

Já o **art. 854, §3º, I, do CPC**, determina a imediata liberação de valores quando comprovada a sua origem impenhorável:

"§3º Incumbe ao executado, no prazo de cinco dias, comprovar, por meio de documentação hábil, que: I - as quantias depositadas em conta corrente são impenhoráveis."

3. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

O requerente junta aos autos os extratos bancários referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2024, relativos às contas utilizadas para o recebimento de salários nos bancos **Santander** e **Bradesco**,



conforme solicitado.

1. **Banco Santander:** A conta corrente nº 71004297-0, agência 4046, recebe regularmente os vencimentos do requerente, conforme demonstram os lançamentos identificados com créditos de origem salarial realizados pela **AESA**.
2. **Banco Bradesco:** A conta corrente nº 32178-8, agência 3210, também recebe créditos mensais de natureza salarial, oriundos da **Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco**, conforme especificado nos lançamentos destacados nos extratos anexos.

Os extratos bancários anexos comprovam que os valores bloqueados são provenientes exclusivamente de verbas de natureza alimentar, destinadas ao sustento do requerente e de sua família, o que os torna absolutamente impenhoráveis.

4. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Segue, em anexo, a seguinte documentação comprobatória:

- Extratos bancários das contas no Banco Santander e Banco Bradesco, abrangendo o período de setembro a novembro de 2024;
- Declaração da **AESA** confirmando que os vencimentos do requerente são depositados na conta indicada;

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. Que seja reconhecida a **impenhorabilidade do valor bloqueado de R\$ 6.860,31**, com fundamento nos arts. 833, IV, e 854, §3º, I, do CPC;
2. A **imediata liberação dos valores bloqueados**, dada a comprovação de sua origem salarial;

Nestes termos, pede deferimento.

Arcoverde, data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Felipe Barboza Bastos
OAB/PE 43.326



Santander

Data 29/11/2024 Hora 12:10 Local 4046 ARCOVERDE
EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 4046 000010006139

FRANKLIN SANTOS FREIRE

Data início 01/09/2024

Produto 22 CONTA CORRENTE

Data fim 29/11/2024

Subproduto 8222 PF CONTA DEPOSITO COMUM

Saldo anterior 21,86

Dt. contábil *	Hist.	Descrição	Nº doc.	Valor D-C	Saldo
06/09/2024	0021	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 011462454000109	010906	4.971,39 C	4.993,25
06/09/2024	2988	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS BANCO VOTORANTIM S/A		-1.064,00 D	3.929,25
06/09/2024	3984	PIX ENVIADO 237/3210/0000000000321788		-2.300,00 D	1.629,25
10/09/2024	3786	PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO PARC 004/036 320000264450	264450	-619,65 D	1.009,60
10/09/2024	3984	PIX ENVIADO 237/3210/0000000000321788		-1.009,00 D	0,60
10/09/2024	3837	REMUNERACAO APLICACAO AUTOMATICA		0,01 C	0,61
30/09/2024	3988	PIX RECEBIDO FRANKLIN SANTOS FREIRE		100,00 C	100,61
30/09/2024	3988	PIX RECEBIDO FRANKLIN SANTOS FREIRE		2.700,00 C	2.800,61
30/09/2024	3985	PIX ENVIADO Maria Aparecida Cavalcant		-20,00 D	2.780,61
30/09/2024	3983	PIX ENVIADO Farias e Cordeiro Ltda Me	180037	-40,00 D	2.740,61
30/09/2024	3985	PIX ENVIADO Jose Barros de Albuquerque		-440,00 D	2.300,61
30/09/2024	3985	PIX ENVIADO Jose Barros de Albuquerque		-54,00 D	2.246,61
30/09/2024	3985	PIX ENVIADO Andrea Cristina de Barros		-110,00 D	2.136,61
30/09/2024	0358	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS AGOSTO / 2024		-92,50 D	2.044,11
30/09/2024	3985	PIX ENVIADO Jose Jonas Pacheco Vaz		-900,00 D	1.144,11
30/09/2024	3985	PIX ENVIADO FLAVIO DE OLIVEIRA ALMEID		-39,00 D	1.105,11
30/09/2024	3985	PIX ENVIADO Comercial de Estivas Pach		-88,00 D	1.017,11
01/10/2024	3985	PIX ENVIADO Pix Marketplace		-89,16 D	927,95
01/10/2024	3985	PIX ENVIADO Francisco Freire da Silva		-50,00 D	877,95
01/10/2024	3985	PIX ENVIADO Silvania Ferreira Nunes d		-10,00 D	867,95
02/10/2024	3984	PIX ENVIADO Franklin Santos Freire		-200,00 D	667,95
04/10/2024	0021	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 011462454000109	011004	4.971,39 C	5.639,34
04/10/2024	3985	PIX ENVIADO Edgar Lima Britto Filho		-74,00 D	5.565,34
04/10/2024	2988	PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS ITAU UNIBANCO HOLDING S.A		-1.474,19 D	4.091,15
04/10/2024	3985	PIX ENVIADO Willy Roque da Silva		-2.500,00 D	1.591,15
07/10/2024	3985	PIX ENVIADO Floricultura Oasis do Ser		-90,00 D	1.501,15



Santander

Data 29/11/2024 Hora 12:10 Local 4046 ARCOVERDE
EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 4046 000010006139

FRANKLIN SANTOS FREIRE

Data início 01/09/2024

Produto 22 CONTA CORRENTE

Data fim 29/11/2024

Subproduto 8222 PF CONTA DEPOSITO COMUM

Saldo anterior 21,86

Dt. contábil	*	Hist. Descrição	Nº doc.	Valor D-C	Saldo
07/10/2024		3985 PIX ENVIADO		-400,00 D	1.101,15
		Andrea Cristina de Barros			
08/10/2024		2988 PAGAMENTO DE BOLETO OUTROS BANCOS		-1.064,00 D	37,15
		BANCO VOTORANTIM S/A			
08/10/2024		3837 REMUNERACAO APLICACAO AUTOMATICA		0,01 C	37,16
10/10/2024		3786 PREST. DE EMPREST. FINANCIAMENTO	264450	-37,16 D	0,00
		PARC 005/036 320000264450			
07/11/2024		0021 LIQUIDO DE VENCIMENTO	011107	4.971,39 C	4.971,39
		CNPJ 011462454000109			

Preparado por A4017SI





Bradesco Celular

Data: 29/11/2024 - 12h50
Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Extrato de: Agência: 3210 | Conta: 32178-8 | Movimentação entre: 01/09/2024 e 29/11/2024

Folha: 1/9

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
02/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: JOSE JOAQUIM DOS SANT 02/09	1147271	1.200,00		2.231,61
	PAGTO ELETRON COBRANCA NET	0000489		85,00	2.146,61
	TRANSFERENCIA PIX DES: EMERSON CAVALCANTE DO 02/09	1720447		200,00	1.946,61
	TRANSFERENCIA PIX DES: Hélvio Ouriques Da Si 02/09	1749530		35,00	1.911,61
	PIX QR CODE ESTATICO DES: Tim S A 31/08	0754230		29,74	1.881,87
	PIX QR CODE ESTATICO DES: Claro 31/08	0758044		36,82	1.845,05
03/09/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: FELIPE DOS SANTOS BAT 03/09	0727154		120,00	1.725,05
	TRANSFERENCIA PIX DES: MARIA DAS DORES RAMOS 03/09	1938188		700,00	1.025,05
	PIX QR CODE ESTATICO DES: EDGAR LIMA BRITTO FIL 03/09	1213545		48,00	977,05
	PIX QR CODE ESTATICO DES: PAULO FERNANDO BARBOS 03/09	1741331		25,00	952,05
	PIX QR CODE DINAMICO DES: FLAVIO DE OLIVEIRA AL 03/09	1906316		20,50	931,55
	PIX QR CODE DINAMICO DES: J L ANTUNES LTDA 03/09	1954187		30,00	901,55
04/09/2024	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq010584seq0644404090724	0584444		400,00	501,55
	CONTA DE LUZ BRADESCO C-CELPE/PE	6975012		32,31	469,24
05/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: lavanderia cruzeiro 05/09	1913280	100,00		569,24
	TRANSFERENCIA PIX DES: MAXUEL BONFIM DOS SAN 05/09	1907597		100,00	469,24





Bradesco Celular

Data: 29/11/2024 - 12h50
Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Extrato de: Agência: 3210 | Conta: 32178-8 | Movimentação entre: 01/09/2024 e 29/11/2024

Folha: 2/9

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
06/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: FRANKLIN SANTOS FREIR 06/09	2030222	2.300,00		2.769,24
	PIX QR CODE DINAMICO DES: PANIFICADORA VALE VER 06/09	1637513		22,00	2.747,24
09/09/2024	SAQUE DINHEIRO ATM AG03210MAQ016287SEQ0192107091540	6287921		400,00	2.347,24
	PAGTO ELETRON COBRANCA CARTAO	0000490		1.754,29	592,95
	TRANSFERENCIA PIX DES: ROSEMARY DOS SANTOS B 07/09	0808028		39,00	553,95
	PIX QR CODE ESTATICO DES: PANIFICADORA VALE VER 07/09	0812023		20,00	533,95
	PIX QR CODE DINAMICO DES: PANIFICADORA VALE VER 07/09	0757150		12,95	521,00
10/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: FRANKLIN SANTOS FREIR 10/09	0818443	1.009,00		1.530,00
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq016287seq0555910091845	6287559		250,00	1.280,00
	PIX QR CODE ESTATICO DES: Nadja Kauane De Lima 10/09	1744171		190,00	1.090,00
12/09/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: LEONARDO VITAL VERAS 11/09	0833068		700,00	390,00
	PIX QR CODE DINAMICO DES: Teresa Cristina Feito 12/09	1854438		13,00	377,00
13/09/2024	PIX QR CODE DINAMICO DES: Silvania Ferreira Nun 13/09	1853096		13,50	363,50
16/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: DAYCOVAL 16/09	1532493	10.000,00		10.363,50
	SAQUE DINHEIRO ATM AG03210MAQ010584SEQ0870015090805	0584700		100,00	10.263,50
	SAQUE DINHEIRO ATM AG03210MAQ037155SEQ0173814090805	7155738		60,00	10.203,50
	PAGTO ELETRON COBRANCA HIPER	0000491		2.954,15	7.249,35





Bradesco Celular

Data: 29/11/2024 - 12h50
Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Extrato de: Agência: 3210 | Conta: 32178-8 | Movimentação entre: 01/09/2024 e 29/11/2024 Folha: 3/9

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/09/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: MARIA APARECIDA CAVAL 14/09	0818310		20,00	7.229,35
	TRANSFERENCIA PIX DES: ANDREA CRISTINA DE BA 14/09	1313220		60,00	7.169,35
	TRANSFERENCIA PIX DES: Willy Roque da Silva 16/09	1546211		5.000,00	2.169,35
	PIX QR CODE ESTATICO DES: COMERCIAL DE ESTIVAS 14/09	1139000		88,00	2.081,35
17/09/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: Rita de Cassia de Mel 17/09	1453585		450,00	1.631,35
	TRANSFERENCIA PIX DES: ROSA MARIA CAVALCANTE 17/09	1922287		150,00	1.481,35
18/09/2024	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq058360seq0131618090728	8360316		350,00	1.131,35
19/09/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: ANDREA CRISTINA DE BA 19/09	2304381		215,00	916,35
	PIX QR CODE DINAMICO DES: JOSE BARROS DE ALBUQU 19/09	1422164		54,00	862,35
	PIX QR CODE DINAMICO DES: Teresa Cristina Feito 19/09	1835279		9,00	853,35
	PIX QR CODE DINAMICO DES: EMPREEND PAGUE MENOS 19/09	2120580		39,29	814,06
20/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: Willy Roque da Silva 20/09	1745161	500,00		1.314,06
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq063337seq0856920091830	3337569		200,00	1.114,06
	PAGTO ELETRON COBRANCA PLANO	0000492		446,56	667,50
	PIX QR CODE ESTATICO DES: Nadjá Kauane De Lima 20/09	1629513		530,00	137,50
24/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: ANDREA CRISTINA DE BA 23/09	0812509	20,00		157,50
	TRANSFERENCIA PIX REM: Willy Roque da Silva 23/09	1637215	1.000,00		1.157,50





Bradesco Celular

Data: 29/11/2024 - 12h50
Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Extrato de: Agência: 3210 | Conta: 32178-8 | Movimentação entre: 01/09/2024 e 29/11/2024 Folha: 4/9

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
24/09/2024	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq063337seq0898623091759	3337986		250,00	907,50
	PAGTO ELETRON COBRANCA SOLAR	0000494		338,09	569,41
	TRANSFERENCIA PIX DES: Leandro Araujo 24/09	1037580		120,00	449,41
	PIX QR CODE ESTATICO DES: Claro 24/09	0857317		52,75	396,66
	PIX QR CODE ESTATICO DES: NEOENERGIA PERNAMBUCO 23/09	1717238		309,05	87,61
	PIX QR CODE ESTATICO DES: Tim S A 23/09	1843472		29,59	58,02
26/09/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: Willy Roque da Silva 26/09	1338336	350,00		408,02
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq063337seq0029126092128	3337291		350,00	58,02
	PIX QR CODE DINAMICO DES: POSTO ARCOVERDE 26/09	1139237		50,00	8,02
27/09/2024	PARCELA CREDITO PESSOAL CONTR 505174810 PARC 003/036	9990271		8,02	0,00
30/09/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINIS	3003210	6.605,52		6.605,52
	TRANSFERENCIA PIX REM: JOSE GENILSON DA SILV 29/09	0858492	137,00		6.742,52
	MORA CREDITO PESSOAL CONTR 505174810 PARC 003/036	9990274		604,52	6.138,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: FRANKLIN SANTOS FREIR 28/09	0729100		100,00	6.038,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: Willy Roque da Silva 28/09	0730275		3.000,00	3.038,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: FRANKLIN SANTOS FREIR 28/09	0732033		2.700,00	338,00
	TRANSFERENCIA PIX DES: JOSE JOAQUIM DOS SANT 29/09	1449284		100,00	238,00





Bradesco Celular

Data: 29/11/2024 - 12h50
Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Extrato de: Agência: 3210 | Conta: 32178-8 | Movimentação entre: 01/09/2024 e 29/11/2024 Folha: 5/9

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
30/09/2024	PIX QR CODE ESTATICO DES: VILMA MARIA SILVA 29/09	1204020		38,00	200,00
	PIX QR CODE DINAMICO DES: POSTO MONTEIRAO LTDA 28/09	0751390		200,00	0,00
01/10/2024	RENDIMENTOS POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	0105678	0,33		0,33
	ESTORNO DE RENDIMENTOS * POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	0004135		0,33	0,00
02/10/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: FRANKLIN SANTOS FREIR 02/10	1110469	200,00		200,00
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq051970seq0318402101823	1970184		190,00	10,00
	MORA CREDITO PESSOAL CONTR 505174810 PARC 003/036	9990276		2,94	7,06
07/10/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: ELYSETH BARBOSA DE LI 05/10	0906081	5,00		12,06
10/10/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: Willy Roque da Silva 10/10	0758163	200,00		212,06
11/10/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: Felipe dos Santos Bat 11/10	0749576		210,00	2,06
14/10/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: KATHARINA LUCENA MAGA 12/10	1046091	535,70		537,76
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq016287seq0191914101436	6287919		250,00	287,76
15/10/2024	LIB EMPRESTIM/FINANCIAM	2448610	10.000,00		10.287,76
	TRANSFERENCIA PIX REM: ANDREA CRISTINA DE BA 15/10	1540331	105,00		10.392,76
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C ADRIANI DE SIQUEIRA WANDERLEY	3210480		1.280,00	9.112,76
	TRANSFERENCIA PIX DES: Willy Roque da Silva 15/10	1545215		6.000,00	3.112,76
	TRANSFERENCIA PIX DES: LEONARDO VITAL VERAS 15/10	1757325		700,00	2.412,76





Bradesco Celular

Data: 29/11/2024 - 12h50
Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Extrato de: Agência: 3210 | Conta: 32178-8 | Movimentação entre: 01/09/2024 e 29/11/2024

Folha: 6/9

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/10/2024	PIX QR CODE ESTATICO DES: Nadja Kauane De Lima 15/10	0733211		88,00	2.324,76
16/10/2024	TRANSFERENCIA PIX DES: Willy Roque da Silva 16/10	0956083		1.000,00	1.324,76
	PIX QR CODE ESTATICO DES: EDGAR LIMA BRITTO FIL 16/10	1213179		54,00	1.270,76
17/10/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: ANDREA CRISTINA DE BA 17/10	1546101	38,00		1.308,76
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq058359seq0635817100725	8359358		700,00	608,76
	PIX QR CODE ESTATICO DES: ANA CRISTINA DE FARIA 17/10	1625031		38,00	570,76
18/10/2024	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20240019345614-00005	0039230		1,00	569,76
	PIX QR CODE DINAMICO DES: POSTO MONTEIRAO LTDA 18/10	0731577		100,00	469,76
	PIX QR CODE DINAMICO DES: USINA INDUSTRIA COMER 18/10	1058563		191,84	277,92
22/10/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: Willy Roque da Silva 19/10	0730281	1.000,00		1.277,92
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20240019345614-00005	0039230		400,00	877,92
	TRANSFERENCIA PIX DES: EMERSON CAVALCANTE DO 19/10	0732524		300,00	577,92
	TRANSFERENCIA PIX DES: PAULO FERNANDO BARBOS 19/10	1710118		25,00	552,92
	TRANSFERENCIA PIX DES: LIRIO DO VALE 20/10	1829288		40,00	512,92
	PIX QR CODE ESTATICO DES: Nadja Kauane De Lima 19/10	0812075		235,00	277,92
28/10/2024	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINIS	2803210	6.383,55		6.661,47
	TRANSFERENCIA PIX REM: Willy Roque da Silva 28/10	1320412	250,00		6.911,47





Bradesco Celular

Data: 29/11/2024 - 12h50
Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Extrato de: Agência: 3210 | Conta: 32178-8 | Movimentação entre: 01/09/2024 e 29/11/2024 Folha: 7/9

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/10/2024	SAQUE DINHEIRO ATM AG03210MAQ016287SEQ0336427100745	6287364		800,00	6.111,47
	PAGTO ELETRON COBRANCA CREFISA CREDITO PESSOAL	0000497		494,57	5.616,90
	PAGTO ELETRON COBRANCA CREFISA CREDITO PESSOAL	0000498		494,57	5.122,33
	PARCELA CREDITO PESSOAL CONTR 505174810 PARC 004/036	9990302		602,29	4.520,04
	TRANSFERENCIA PIX DES: Willy Roque da Silva 26/10	0616236		3.000,00	1.520,04
	TRANSFERENCIA PIX DES: RURALLOG 26/10	0838080		112,88	1.407,16
	TRANSFERENCIA PIX DES: JOSE CLAUDIO LIMA 27/10	0936058		150,00	1.257,16
	TRANSFERENCIA PIX DES: RITA DE CASSIA DE MEL 26/10	1004206		300,00	957,16
	TRANSFERENCIA PIX DES: M D RAMOS RODRIGUES 26/10	1138475		38,00	919,16
	TRANSFERENCIA PIX DES: JOSE JOAQUIM DOS SANT 28/10	1322451		100,00	819,16
	PIX QR CODE ESTATICO DES: ANA CRISTINA DE FARIA 26/10	0817300		110,00	709,16
	PIX QR CODE ESTATICO DES: MULTICOM NET *CLARO 28/10	1541040		62,48	646,68
	PIX QR CODE ESTATICO DES: Tim S A 28/10	1543371		29,70	616,98
	PIX QR CODE DINAMICO DES: OLIMPO DIGITAL 27/10	0925283		79,84	537,14
	PIX QR CODE DINAMICO DES: NEOENERGIA PERNAMBUCO 28/10	1321558		31,64	505,50
	PIX QR CODE DINAMICO DES: NEOENERGIA PERNAMBUCO 28/10	1322223		30,98	474,52
	PIX QR CODE DINAMICO DES: Alipay/AliExpress - P 26/10	1407582		187,25	287,27





Bradesco Celular

Data: 29/11/2024 - 12h50
Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Extrato de: Agência: 3210 Conta: 32178-8 Movimentação entre: 01/09/2024 e 29/11/2024					Folha: 8/9
Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
29/10/2024	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20240019938480-00003	0039230		1,00	286,27
30/10/2024	DESBLOQ.ORDEM JUDICIAL OFICIO 20240019938480-00003	0039230	1,00		287,27
31/10/2024	TRANSFERENCIA PIX REM: Willy Roque da Silva 31/10	1817450	200,00		487,27
	SAQUE DINHEIRO ATM Ag03210maq063337seq0424631101841	3337246		200,00	287,27
01/11/2024	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20240020217940-00006	0039230		1,00	286,27
04/11/2024	RENDIMENTOS POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	0205998	0,01		286,28
	TRANSFERENCIA PIX REM: Willy Roque da Silva 02/11	1129262	250,00		536,28
	TRANSFERENCIA PIX REM: ANDREA CRISTINA DE BA 02/11	1939021	25,00		561,28
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20240020217940-00006	0039230		175,00	386,28
	TRANSFERENCIA PIX DES: IVANIRA PEREIRA DE SI 02/11	1222449		100,00	286,28
14/11/2024	RENDIMENTOS POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	1406100	1,69		287,97
27/11/2024	PARCELA CREDITO PESSOAL CONTR 505174810 PARC 005/036	9990332		1,69	286,28
Total			42.416,80	43.162,13	286,28





Bradesco Celular

Data: 29/11/2024 - 12h50
Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

Extrato de: Agência: 3210 | Conta: 32178-8 | Últimos Lancamentos Folha: 9/9

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/11/2024	RENDIMENTOS POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	2805729	0,05		286,33
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	0281124		286,28	0,05
	MORA CREDITO PESSOAL CONTR 505174810 PARC 005/036	9990333		0,05	0,00
29/11/2024	MORA CREDITO PESSOAL	9990333		613,01	613,01
	TRANSF SALDO C/SAL P/CC PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINIS	2903210	6.075,92		5.462,91
	PAGTO ELETRON COBRANCA CREFISA CREDITO PESSOAL	0000501		494,57	4.968,34
	PAGTO ELETRON COBRANCA CREFISA CREDITO PESSOAL	0000502		494,57	4.473,77
	PAGTO ELETRON COBRANCA CREFISA CREDITO PESSOAL	0000504		494,57	3.979,20
	PAGTO ELETRON COBRANCA CREFISA CREDITO PESSOAL	0000503		494,59	3.484,61
	TRANSFERENCIA PIX DES: Willy Roque da Silva 29/11	0603024		3.000,00	484,61
	PIX QR CODE ESTATICO DES: EDGAR LIMA BRITTO FIL 29/11	1240287		45,00	439,61
Total			6.075,97	5.922,64	439,61



DECLARAÇÃO

A **AESA - Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.462.454/0001-09**, com sede na Av. Gumercindo Cavalcanti, nº 420, Bairro São Cristóvão, Arcoverde-PE, CEP 56.512-902, declara, para os devidos fins, que o Sr. **FRANKLIN SANTOS FREIRE**, portador do CPF nº 900.604.234-04, é funcionário efetivo desta instituição, ocupando o cargo de professor de nível Doutorado.

Informamos ainda que o pagamento de seus vencimentos é efetuado por meio de depósito/transferência bancária na conta de sua titularidade no **Banco Santander**, cujos dados são:

- **Agência:** 4046
- **Conta Corrente:** 71004297-0

A presente declaração é emitida a pedido do interessado e para os fins que se fizerem necessários.

Arcoverde, 29 de novembro de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Contador



PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO: Leopoldo Felipe Barboza Bastos
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de Execução Fiscal movido pela **FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **FRANKLIN SANTOS FREIRE**.

Transcorrido *in albis* o prazo para pagamento, foi realizada a penhora, via SISBAJUD, nas contas dos Executados (Id. 4058310.33053020).

O Executado, então, peticionou requerendo o desbloqueio imediato dos valores existente em suas contas corrente do Banco Santander e do Banco Bradesco, por serem referentes aos salários recebidos pela AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE - AESA e pelo Estado (Id. 4058310.33063817).

Foi determinada a intimação do executado para juntar aos autos extratos das contas correntes que alega ser utilizadas para o recebimento das verbas salariais, o que foi cumprido pela petição de Id. 4058310.33164546.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

2. Fundamentação

Pretende o Executado a liberação dos valores bloqueados de suas contas por atribuir-lhes a característica da impenhorabilidade.

Acerca do alegado pelo Demandante, dispõe o artigo 833 do CPC:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;



O Réu sustenta que os valores penhorados nas contas correntes do Banco Santander e do Banco Bradesco se enquadrariam no dispositivo supra por serem decorrentes de salário, depositados em contas de sua titularidade.

Da leitura do extrato da agência 4046, conta corrente nº 71004297-0, do Banco Santander, e dos contracheques e da declaração da AESA, verifica-se que a referida conta é utilizada para crédito de salário recebido pela referida faculdade (Id. 4058310.33063819, 4058310.33164548 e 4058310.33164559).

Outrossim, da leitura dos extratos da agência 3210, conta corrente nº 32178-8, do Banco Bradesco e dos contracheques da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, verifica-se que a referida conta é utilizada para crédito de salário recebido pelo Estado (Id. 4058310.33063818 e 4058310.33164550).

Dessa forma, verifico que a penhora online se realizou em contas destinadas à percepção de salário, de forma que devem ser desbloqueada as quantias nas supracitadas contas corrente, por se tratar de verba impenhorável.

Ressalte-se que o fato de existir saldo não utilizado nas contas da executada, por si só, não descaracteriza a impenhorabilidade da verba, mormente quando não há crédito ou movimentação financeira positiva significativa, senão de origem salarial ou de recebimento de empréstimo bancário.

Nesse sentido, o entendimento do e. TRF5:

PROCESSO Nº: 0813839-48.2021.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVANTE: JORGE LUIZ ARRUDA DE SANTANA ADVOGADO: Gledson Camargo Pimentel AGRAVADO: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira - 3ª Turma EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS ÚNICOS E INFERIORES A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INCABIMENTO. PROVIMENTO. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em cumprimento de sentença, oriundo da "AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO", indeferiu o pedido de desbloqueio de valores em conta bancária do Executado, ora agravante, JORGE LUIZ ARRUDA DE SANTANA, considerando não haver sido comprovada a alegação de que tais valores seriam absolutamente impenhoráveis, nos termos dos incisos IV e X, do art. 833, do CPC. 2. A agravante comprovou a origem dos valores bloqueados na conta do Bradesco como sendo decorrentes de saldo de salários de meses anteriores e que, nos termos da jurisprudência desta 3ª Turma "O saldo remanescente se mantém abrangido pela natureza alimentar, de modo a lhe garantir a impenhorabilidade. De fato, essa retirada da garantia da impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar, sem respaldo em lei, não se mostra medida adequada, especialmente porque a simples não utilização da totalidade do salário, durante um determinado período, não significa, necessariamente, que essa verba não tenha a finalidade de sustento do devedor e de sua família. Essa "sobra", na verdade, pode ser simplesmente fruto de planejamento financeiro, de um comportamento que evidencie a preocupação com um orçamento que garanta a segurança da família durante um ou mais anos (PROCESSO: 08101725920184050000, AG - Agravo de Instrumento - DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, 3ª Turma, JULGAMENTO: 19/10/2018). No mesmo sentido: PROCESSO: 08012788920214050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA DAMASCENO, 3ª TURMA, JULGAMENTO: 16/09/2021. 3. Aplica-se à hipótese dos autos o entendimento de que "É impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (inciso X)." (REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 29/08/2014)." (AgInt no REsp 1912863/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 09/11/2021, DJe 25/11/2021). No mesmo sentido, o STJ também decidiu que "A proteção conferida pela regra da impenhorabilidade abrange todos os valores depositados em conta-corrente, poupança ou outras aplicações financeiras." (AgInt no AREsp 1765059/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/2021, DJe 09/12/2021). 4. As pesquisas realizadas através do SISBAJUD não localizaram outros ativos financeiros em nome do



agravante, além dos valores bloqueados, que são inferiores a 40 salários mínimos. Além disso, reforça tal conclusão o fato de o mesmo ter realizado um empréstimo pessoal após o bloqueio, alegadamente para fazer frente às despesas de manutenção da família. 5. Agravo de instrumento provido.

(PROCESSO: 08138394820214050000, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, 3ª TURMA, JULGAMENTO: 07/04/2022)

Impende ressaltar, inclusive, que as referidas contas já foram alvo de bloqueio judicial nestes autos anteriormente, tendo a decisão de Id. 4058304.9659412, de 09/01/2019, determinado o seu desbloqueio, o que reforça o fato de que as citadas contas são destinadas ao recebimento de verba salarial.

3. Dispositivo

3.1. Entendo comprovada a impenhorabilidade do saldo integral bloqueado nas contas corrente nº 71004297-0, agência 4046, do Banco Santander, e corrente nº 32178-8, agência 3210, do Banco Bradesco, devendo a Secretaria desbloquear os referidos valores.

3.2. Determino a conversão em renda dos valores bloqueados nas demais contas do executado junto a outras instituições financeiras.

3.3. Determino a intimação da Fazenda Nacional para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se.

Arcoverde (PE), *data da movimentação*.

DANIELLI FARIAS RABÊLO LEITÃO RODRIGUES

Juíza Federal



Devolvo o presente mandado, tendo em vista a manifestação espontânea do executado quanto ao teor da decisão judicial. É o que me cumpre certificar, **dou fé**. À apreciação do MM. Juiz Federal.

Arcoverde, 20 de janeiro de 2025.

REGINALDO BARROS DE ALMEIDA JUNIOR

Oficial de Justiça Avaliador

Matrícula 3544





PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO: Leopoldo Felipe Barboza Bastos
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao determinado na Decisão de Id.[33177921](#), procedo com a liberação dos valores bloqueados em contas de titularidade do executado, conforme extratos em anexo. O referido é verdade. Dou fé.

Arcoverde, 22 de Janeiro de 2025.

INAÊ MÁRCIA FEITOSA CALADO

Servidora



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240020510812
Data/hora de protocolamento: 05/11/2024 12:21
Número do processo: 0800085-77.2017.4.05.8310
Juiz solicitante do bloqueio: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460021653
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 21/11/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 90060423404: FRANKLIN SANTOS FREIRE	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 4.971,39
--	--

Respostas

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2024 14:55

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 4.971,39	07 NOV 2024 06:28



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 DEZ 2024 08:16	Desbloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA FEITOSA CALADO)	R\$ 4.971,39	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	14 DEZ 2024 06:23

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2024 18:54

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 NOV 2024 20:49

PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2024 07:13

BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 NOV 2024 12:21	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.590,93	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 NOV 2024 05:29



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240020217940
Data/hora de protocolamento: 31/10/2024 11:27
Número do processo: 0800085-77.2017.4.05.8310
Juiz solicitante do bloqueio: DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 00394460021653
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 21/11/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 90060423404: FRANKLIN SANTOS FREIRE Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 184,36

Respostas

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2024 14:58

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 NOV 2024 07:17



Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2024 19:00

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 184,36	01 NOV 2024 20:05
13 DEZ 2024 08:15	Desbloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES protocolado por (INAE MARCIA FEITOSA CALADO)	R\$ 184,36	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	13 DEZ 2024 20:24

PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2024 14:27

BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 OUT 2024 11:27	Bloqueio de Valores	DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES	R\$ 26.775,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2024 05:30



FICA A EXEQUENTE INTIMADA DA DECISÃO ANEXA

4. (...)

(b) (...) bem assim para que, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei n.º 6.830/1980), querendo, oponha embargos à execução. Nada sendo apresentado no primeiro prazo concedido, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, promovendo-se a transferência dos valores, por intermédio do sistema SISBAJUD-CNJ, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à Caixa.

(...)



FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
		LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/01/2025 10:15, o(a) Sr(a) FRANKLIN SANTOS FREIRE foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 22/08/2024 11:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25012216312416100000033687891.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/01/2025 10:15 - Seção Judiciária de Pernambuco.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
28ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
		LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS	ADVOGADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/01/2025 10:15, o(a) Sr(a) FRANKLIN SANTOS FREIRE foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 09/12/2024 08:42 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25012216363206800000033687918.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/01/2025 10:15 - Seção Judiciária de Pernambuco.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer a penhora e a avaliação do imóvel de matrícula n. 5577, registrado em nome do executado FRANKLIN SANTOS FREIRE e de sua esposa no Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia, conforme certidão de inteiro teor extraída nesta data da ARISP.

Requer: (a) a intimação do executado e de sua esposa acerca da penhora e do prazo para oferecimento de embargos à execução fiscal; (b) a intimação dos terceiros, eventuais ocupantes do imóvel, acerca da penhora; (c) o registro da penhora no CRI correspondente.

Segue, anexo, Espelho extraído do SNCR no sentido de auxiliar o Senhor Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de penhora e de avaliação.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 31 de janeiro de 2025.

Bruno César Moura Brandão
Procurador da Fazenda Nacional

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer a penhora e a avaliação do imóvel de matrícula n. 5577, registrado em nome do executado FRANKLIN SANTOS FREIRE e de sua esposa no Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia, conforme certidão de inteiro teor extraída nesta data da ARISP.

Requer: (a) a intimação do executado e de sua esposa acerca da penhora e do prazo para oferecimento de embargos à execução fiscal; (b) a intimação dos terceiros, eventuais ocupantes do imóvel, acerca da penhora; (c) o registro da penhora no CRI correspondente.

Segue, anexo, Espelho extraído do SNCR no sentido de auxiliar o Senhor Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de penhora e de avaliação.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 31 de janeiro de 2025.

Bruno César Moura Brandão
Procurador da Fazenda Nacional



INSCRIÇÕES SIDA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
40116018148-16	R\$ 29.095,54	ATIVA AJUIZADA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ESPELHO DO IMÓVEL RURAL

Imóvel Rural			
Código do Imóvel 950.157.487.627-5		Situação do Imóvel Ativo	
Área Total 76,3700 ha		Inibição Sem ocorrência de inibição	
		Classificação Fundiária do Imóvel Pequena Propriedade Improdutiva	
Identificação e Localização do Imóvel Rural			
Denominação do Imóvel Rural Sítio Uburanas		Indicações para Localização do Imóvel Rural Estrada De Arcoverde	
Nome do Município Sede SERTÂNIA		Relação dos demais municípios onde se localiza o imóvel -	Sigla da UF PE
Área Localizada em Zona Urbana -		Tipo de Zona Especial -	Imóvel Público Não
Situação Jurídica do Imóvel			
Área registrada			
Nome do Município do Cartório SERTÂNIA	Sigla da UF PE	Ofício 1	
Data do Registro 21/03/12 00:00	Matrícula 5577	Registro R-1	Livro ou Ficha 2AH
Forma de Obtenção Compra E Venda De Particular	Área 76,3700 ha		
Somatório de Área registrada 76,3700 ha			
Quantitativo de Residentes e Mão de Obra			
Famílias Residentes 1	Pessoas Residentes 6	Mão de obra familiar 1	
Assalariados Permanentes com carteira assinada -	Assalariados Permanentes sem carteira assinada 6		
Dados Complementares do Imóvel			
Destinação do Imóvel Rural Agricultura (Permanente)	Litígio Inexistente		
Indicadores de Término de Período			
Período a que se Referem as Informações do Formulário de Uso Jun/2010 a Mai/2011			
Áreas de Uso do Imóvel Rural			
Áreas com Produtos Vegetais Isolados			
Nome do Produto Feijão	Área Plantada 5,0000 ha	Área Colhida 5,0000 ha	Quantidade Colhida 1.000,00 Saco De 50 Kg
			Ind. Restrição Uso Área sem Restrição
Milho (Em Grão)	5,0000 ha	5,0000 ha	1.000,00 Saco De 50 Kg
			Área sem Restrição
Somatório de Áreas com Produtos Vegetais Isolados 10,0000 ha			
Área(s) com Outros Usos			
Denominação Benfeitoria	Área Utilizada 10,0000 ha	Indicador de Restrição Área sem Restrição	
Somatório de Áreas de Outros Usos 10,0000 ha			
Área(s) de pastagem			
Denominação Natural	Área Utilizada 25,0000 ha	Indicador de Restrição Área sem Restrição	
Plantada	25,0000 ha	Área sem Restrição	
Somatório de Áreas de Pastagem 50,0000 ha			
Informações sobre Pecuária			
Denominação da Categoria Animal Novilhas De 2 A Menos De 3 Anos	Quantidade de Animais 5		
Caprinos	100		
Relacionamentos			
Informações dos Titulares			

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ESPELHO DO IMÓVEL RURAL

Titular Declarante			
Informações de Identificação e de Localização			
CPF	Nome		
900.604.234-04	Franklin Santos Freire		
Endereço para Correspondência	Número	Complemento	
Rua Capitão Lino Feitosa	294	-	
Bairro ou Distrito	Município	UF	
Centro	ARCOVERDE	PE	
CEP	Telefone	E-mail	
99999999	-	-	

Informações da Pessoa Física		
Espólio	Data de Nascimento	Sexo
Não	26/11/1974	Masculino
Estado Civil	Data do Casamento/União Estável	Regime de bens
Casado	-	-
Tipo de Documento de Identificação	Número do Documento de Identificação	Data de Validade do RNE
Carteira de Identidade - RG	4677547	
Órgão Emissor	UF do Órgão Emissor	Município de Naturalidade
SSP	PE	ARCOVERDE
Nacionalidade	Naturalidade UF	País de Origem
Brasileiro(a)	PE	-
Termo de Reciprocidade	Filiação 1	Filiação 2
Não	Francisco Freire Da Silva	Maria De Lourdes Santos Freire
Cor-raça		
-		

Vinculação com o Imóvel		
Condição da Pessoa no Imóvel	Percentual de Detenção	Declarante
Proprietário Ou Posseiro Individual	100,00%	Sim
Reside no Imóvel	Sucessão Legítima	Primeira Aquisição/Arrendamento de Imóvel Rural
Não	Não	Não

Dados de Classificação do Imóvel		
Área Utilizada Pecuária	Área Utilizada Produto Granjeiro	Área Utilizada Produto Vegetal
50,0000 ha	0,0000 ha	10,0000 ha
Quantidade de Módulos Fiscais	Módulos Fiscais do Município	Área Utilizada
1,1749	65,0000	60,0000 ha
Área Inexplorável	Área Aproveitável Não Utilizada	Área Aproveitável Não Utilizada Calculada
0,0000 ha	6,3700 ha	10,0000 ha
Área de Uso	Área Módulo Rural	Quantidade de Módulo Rural
60,0000 ha	41,5054 ha	1,8400
Área com Restrição Normalizada	Quantidade de Área FMP	Classificação Fundiária
0,0000 ha	4,0000	Pequena Propriedade Improdutiva
Percentual GUT	Percentual GEE Calculado	Percentual GEE Limitado
78,56	227,17	100,00
Rebanho (unidade animal)	Área Explorável	Área Equivalente Pecuária
22,1500	76,3700 ha	96,3043 ha
Tratamento Rebanho	Tratamento Área de Exploração	Tratamento Área Vegetal
Situação Normal	Igualada A Área Total	-
Tratamento Área de Pecuária		
Igualada A Área De Pastagem		

Dados de Cálculo do Produto			
Produto Vegetal	Quantidade Colhida	Área Plantada (ha)	Área Equivalente (ha)
75 - Feijão	6,00	5,0000 ha	20,0000 ha
82 - Milho (Em Grão)	12,00	5,0000 ha	20,0000 ha
Somatório de Áreas		10,0000 ha	40,0000 ha

MATRÍCULA Nº 5577

DATA 21 de março de 2012

IMÓVEL:

1º imóvel rural denominado Unkuranas, encravado no propriedade Japirama, localizada no 2º distrito deste município, com área de 76,37 hectares, sem benfeitorias, nem construção, dentro dos limites ao norte sul, leste e oeste, com linhas de Maria do Socorro Tenório, atualmente casada com Manoel Felix do Nascimento, locatário do imóvel 950.157.1876.27-5.

Proprietário: Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, Id. nº 18.151.004-85/SP, 18/03/1965, residente no Sítio Unkuranas, deste município.

Título Aquisitivo: Transcrição nº 4-H fls. 33 do livro 2-y mat. 5577 em 21/03/12

R-1 mat. 5577. em 21/03/2012

Título: compra e venda

Transmitente: Caetano da Silva, acima qualificado

Adquirente: Franklin Santos Freire, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.677.547-58/PA, 10/03/1964, residente na Rua Lapino Felfora, nº 44, bairro de Acoverde-RS.

Forma de Título: Escritura Pública de compra e venda, lida nestas notas, às fls. 33 do livro 115-E em 21/03/2012.

Imóvel: Imóvel acima matriculado

Valor: R\$ 60.000,00 (seenta mil reais), R\$ 100.281,65 com imposto de transmissão (ITC) de 16,7% e 16,7% de 10/03/2014.

R-2. Em 13/03/2014, Mercante Petróleo, nº 50.2014/1086/12519, datada de 10/03/2014, lida por Franklin Santos Freire e esposa, Juliana Cristina de Barros Lente, no valor de R\$ 100.281,65 com imposto de transmissão (ITC) de 16,7% e 16,7% de 10/03/2014, proprietários que em hipoteca de 1º grau ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência de São Paulo, imóvel matriculado, loufi e, Tobias de Siqueira Gomes e seus sucessores.

R-3. Em 22/03/2014, Escritura Pública datada de 13/03/2014, emitida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência de São Paulo, atualiza o saldo devedor para R\$ 129.526,72, o qual é pago em 11 parcelas de R\$ 11.775,12, de 10/03/2014 a 10/03/2019 no valor de R\$ 11.775,12, com juros de 12% ao ano, e 16,7% de 10/03/2014.

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR



PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO: Leopoldo Felipe Barboza Bastos
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Defiro o pedido da exequente (id. 33677962).
2. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e averbação da constrição no RGI competente, devendo o oficial responsável pela diligência, após lavrado o auto de penhora, providenciar a intimação: do(a) executado(a), para ofertar embargos dentro do prazo legal (Art. 16 da Lei 8.630/80) e, b) em sendo o imóvel de propriedade de pessoa física, do(a) cônjuge, se casado(a) for o(a) executado(a).
3. Consigne-se, ainda, que, sempre que o executado for intimado para apresentação de embargos à execução:
 - 3.1. Será aguardado o transcurso do prazo legal para oposição de embargos à execução antes que se dê prosseguimento ao feito, ficando o exequente ciente de que, durante esse período, qualquer pedido que formule, com exceção para as urgências comprovadamente justificadas, será rejeitado/não será apreciado.
 - 3.1.1. Certificada a oposição de embargos, enquanto não for comunicada a atribuição de efeito suspensivo aos mesmos/comunicada a não atribuição de efeito suspensivo aos mesmos, dê-se prosseguimento ao feito nos moldes aqui determinados.
 - 3.1.2. Certificado o decurso do prazo legal sem oposição de embargos ou se os embargos oferecidos forem julgados intempestivos ou improcedentes, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito nos termos do art. 18 da LEF (caso a penhora tenha recaído sobre dinheiro, observar o item 5 acima). No caso de garantia prestada por terceiro, não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, intime-se o terceiro garantidor para, no prazo de 15 (quinze) dias, remir os bens penhorados, conforme dispõe o art. 19 da LEF.
4. Caso a parte exequente pugne pela alienação judicial de bem(ns) penhorado(s), voltem-me conclusos os autos para deliberar sobre a adoção das medidas necessárias à sua REMOÇÃO e a forma de avaliação DEFINITIVA do(s) bem(ns).
5. Cumpra-se.

A r c o v e r d e , n a d a t a d a v a l i d a ç ã o .

(documento assinado eletronicamente)



DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES
Juíza federal titular da 28ª Vara/PE



FICA A PARTE EXEQUENTE INTIMADA DO DESPACHO ANEXO





JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE

ADVOGADO: Leopoldo Felipe Barboza Bastos

28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ID 4058310.33857205

FINALIDADE: I) **PENHORAR** o bem imóvel descrito nos documentos de identificadores 4058310.33677962 e 4058310.33677963, localizado no Sítio Umburana, zona Rural do município de Sertânia/PE, de propriedade do executado **FRANKLIN SANTOS FREIRE, CPF: 900.604.234-04**, com endereço na Rua Capitulino Feitoza, nº 294, Centro, Arcoverde/PE, para a satisfação da dívida exequenda, no valor **R\$ 29.095,54 (vinte e nove mil, noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, atualizada até 31/01/2025, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal (LEF);

II) **NOMEAR DEPOSITÁRIO**, efetivar a **AVALIAÇÃO** e dar ciência ao(à) executado(a);

III) Realizada a penhora sobre o imóvel pertencente ao executado, pessoa física, intime o seu cônjuge (art. 842, do CPC), se casado for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis respectivo, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14 da Lei n. 6.830/80, que, no cumprimento deste, proceda ao **REGISTRO**, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado;

IV) **INTIMAR** o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo. Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução;///

V) No caso de recusa do(a) executado(a) em aceitar o encargo de depositário, fica desde logo o oficial de justiça autorizado a nomear o leiloeiro oficial para o referido encargo.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal em Pernambuco, 28ª Vara. Rodovia BR-232, s/n, Km 258, Arcoverde-PE. Horário de atendimento ao público: 2ª - 6ª, das 9 às 18 horas.

ANEXOS: Despacho (ID 4058310.33694706), e Documentos do Imóvel (ID's 4058310.33677963 e 4058310.33677964).

O presente mandado deve ser cumprido por Oficial de Justiça, inclusive por hora certa, se necessário, ficando este desde já autorizado a cumpri-lo aos sábados, domingos e feriados ou, nos dias úteis, fora do horário forense.

Arcoverde, data da assinatura eletrônica.

João Bosco Gouveia de Melo Junior

Diretor de Secretaria - 28ª Vara/PE







PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO: Leopoldo Felipe Barboza Bastos
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Certidão

Ref. Mandado id. 4058310.33857205

Certifico que, em cumprimento aos presentes mandados, **PENHOREI**, em 04 de abril de 2025, o bem descrito no auto anexo. Em 21 de maio de 2025, **NOMEEI** Franklin Santos Freire (87 99922-7797) como depositário do bem, conforme auto de depósito anexo, e **INTIMEI-O** da penhora. Em 16 de maio de 2025, **INTIMEI** o Cartório de Registro Civil e Imóveis de Sertânia para que seja feito o registro da penhora realizada.

É o que me cumpre certificar, **dou fé**. À apreciação do MM. Juiz Federal.

Arcoverde, 21 de maio de 2025.

REGINALDO BARROS DE ALMEIDA JUNIOR

Oficial de Justiça Avaliador

Matrícula 3544





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco – 28ª Vara Federal
BR 232 – KM 258 – Jardim Planalto – Arcoverde/PE
Fone: (87) 3321-1300/(87) 3321-1310

AUTO DE DEPÓSITO

Proc. 0800085-77.2017.4.05.8310
Mandado id. 4058310.33857205

Empreendida a constrição como consta no respectivo auto, depositei os bens, nomeando como
FIEL DEPOSITÁRIO:

Nome: FRANKLIN SANTOS FREIRE

CPF: 900.604.234-04

Fone: _____

Que se compromete a guardar e conservar o bem acima referido e a não abrir mão dele ou
agregar-lhe quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei.

_____/PE, ____ de _____ de 2025.

Depositário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco – 28ª Vara Federal
BR 232 – KM 258 – Jardim Planalto – Arcoverde/PE
Fone: (87) 3321-1300/(87) 3321-1310

Proc. 0800085-77.2017.4.05.8310
Mandado id. 4058310.33857205

AUTO DE PENHORA

Eu, Reginaldo Barros de Almeida Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, no dia 04 de abril de 2025, dirigi-me ao local indicado no mandado, onde realizei a **PENHORA E AVALIAÇÃO DO SEGUINTE BEM:**

Descrição – Imóvel rural denominado Umburanas, encravado na propriedade Itapuru, localizado no 2º distrito do município de Sertânia, com 76,37 hectares, limitando-se ao norte, sul, leste e oeste com terras de Maria do Socorro Tenório, atualmente com terras de Manoel Felix do Nascimento. Código do imóvel 950.487.627-5

Vistoria: Trata-se de imóvel rural cercado, com algumas divisórias de currais. Há duas casas, ambas de dois quartos e ambas com padrão construtivo econômico, tendo uma aproximadamente 60 m² e a outra aproximadamente 100 m². Há ainda um aprisco para criação de ovinos e caprinos. O imóvel é cortado por um rio, cuja água é utilizada para irrigação de uma área de plantio arrendada a terceiros. Quando o rio seca, utiliza-se um poço raso escavado manualmente no leito do próprio rio. A entrada da propriedade é de fácil acesso e está a menos de um quilômetro da BR-232.

Avaliação:

- Avalio em R\$ 2500,00 o valor do hectare de terra da propriedade, tendo em vista sua localização e características, sendo o valor da terra nua R\$ 190.925,00.

- Quanto às casas, tendo em vista tratar-se de edificações residenciais localizada no interior de imóvel rural, e considerando a inexistência de mercado ativo para benfeitorias isoladas dessa natureza, adotei como critério de avaliação o **método da**



quantificação de custo, conforme preconizado pela NBR 14653. Para tanto, utilizei os **Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²)** divulgados pelo **SINDUSCON/PE**, com referência à tabela vigente em **10/02/2025**, compatível com o **padrão econômico** da construção, na modalidade Projeto de Interesse Social. Em tal modalidade, o valor do custo do m² de construção é de R\$ 1462,59.

Sendo assim, **avalio a casa de 60 m² em R\$ 87.720,00 e a de 100 m² em R\$ 146.259,00.**

- Para fins de avaliação do aprisco, adotei o mesmo critério utilizado para as demais benfeitorias, ou seja, o método da quantificação de custo. Tomei como base o custo unitário do padrão **galpão industrial (GI)**, por apresentar características construtivas semelhantes, conforme valor de R\$ 1.134,55/m² apurado na tabela do **CUB/SINDUSCON-PE**, com data-base de 10/02/2025. Considerando, contudo, que o aprisco possui padrão ainda mais simplificado — com fechamento parcial, instalações hidráulicas e elétricas pouco complexas e acabamento rudimentar —, apliquei um **reduzidor técnico de 40%** sobre o custo unitário, resultando em um valor ajustado de **R\$ 680,73/m²** para fins de estimativa de reedificação.

Considerando que o aprisco possui aproximadamente R\$ 150 m², **avalio-o em R\$ 102.109,50**

Avaliei em R\$ 527.013,5 o imóvel rural supracitado. Presumo que as informações que porventura foram prestadas por terceiros interessados ou desinteressados são verdadeiras e de boa-fé. Para constar, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, lavrei o presente auto.

Arcoverde, 16 de maio de 2025.

Reginaldo Barros de Almeida Junior
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula 3544



Fotos do local





Galinheiro





Aprisco para ovinos e caprinos





Aprisco





Aprisco





Leito de rio





Poço cavado em leito de Rio





Casa de funcionário



Casa sede





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

28ª Vara Federal

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Ocorrência	Data Prazo
28ª Vara - SEM MOVIMENTAÇÃO há mais de 90 dias (já solucionado)	





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL
28ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
Polo passivo	
FRANKLIN SANTOS FREIRE	EXECUTADO
LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326 - D	ADVOGADO
Outros participantes	
Sem registro	

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25070500024249400000035972203.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/07/2025 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.





JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO: Leopoldo Felipe Barboza Bastos
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, em 08/07/2025, decorreu *in albis* o prazo da parte **EXECUTADA** para opor embargos à execução fiscal em razão da penhora realizada nos autos.

Arcoverde, 9 de Julho de 2025.

Fabício Rodrigues da Silva

Servidor - Estagiário





JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - 28ª VARA
BR 232 - Km 258 - Jardim Planalto - Arcoverde/PE
CEP: 56.511-000 - Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310

PROCESSO Nº: 0800085-77.2017.4.05.8310 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO: Leopoldo Felipe Barboza Bastos
28ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Pelo presente, fica a **EXEQUENTE** intimada da parte adiante transcrita da decisão em anexo:

"[...] Certificado o decurso do prazo legal sem oposição de embargos ou se os embargos oferecidos forem julgados intempestivos ou improcedentes, **intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito nos termos do art. 18 da LEF [...]. (destaquei).**

Arcoverde, na data de validação.

Fabício Rodrigues da Silva

Servidor - Estagiário



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0800085-77.2017.4.05.8310
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: FRANKLIN SANTOS FREIRE

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade:

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do



pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 14/07/2025.

RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

40 1 16 018148-16 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 29.979,54

Somatório das CDAs: R\$ 29979,54





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 4011601814816

1º Devedor:	FRANKLIN SANTOS FREIRE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	900.604.234-04
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10435 400424/2016-90
Nº Inscrição:	40 1 16 018148-16
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	31/08/2016
Data Primeira Cobrança:	07/09/2016
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08000857720174058310
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 18.790,23 (UFIR 17.658,33)
Valor Consolidado:	R\$ 29.979,54

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 18.790,23 (UFIR 17.658,33)

Valor Consolidado: R\$ 29.979,54

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO





JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

28ª VARA FEDERAL PE

PROCESSO: 0800085-77.2017.4.05.8310 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 07/08/2025 às 11:55

Incluído no fluxo processual em: 17/10/2025 às 17:20

Arcoverde, 17 de outubro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de FRANKLIN SANTOS FREIRE para cobrança de dívida atualmente orçada em R\$ 29.979,54 (Id. 109589232).

2. Em continuidade à execução, a Fazenda Nacional requereu a alienação pela plataforma 'COMPREI' do imóvel de matrícula n.º 5.577, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE (Id. 109589867).

3. É o relatório. DECIDO.

4. A plataforma "COMPREI" é um sistema de venda direta pela União.

5. Tendo em conta a não oposição de embargos (Id. 109590704), e sendo essa alienação útil para quitação (total/parcial) do débito ora exequendo, tenho por deferir o pedido de venda direta (alienação pela plataforma 'COMPREI').

6. Nessa ordem de considerações, DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa direta pela plataforma 'COMPREI' do imóvel de matrículas n.º 5.577, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE (Id. 109590990), pertencente ao executado FRANKLIN SANTOS FREIRE (CPF n.º 900.604.234-04).

7. Outrossim, DETERMINO:

(a) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE, solicitando a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, da certidão de inteiro teor referente ao imóvel de matrícula n.º 5.577;

(b) a intimação das partes acerca da presente decisão, bem assim, em se observando a existência de garantia hipotecária no registro do imóvel supramencionado, ciência do(s) credor(es) hipotecário(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

Arcoverde (PE), data da assinatura eletrônica.

DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES

Juíza Federal



PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

OFÍCIO

Arcoverde, 23 de outubro de 2025.

A S u a S e n h o r i a o (a) S e n h o r (a)
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia
Sertânia/PE

Assunto: **Certidão Atualizada de Inteiro Teor**

Senhor(a) Oficial(a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, de ordem da MM. Juíza Federal titular da 28ª Vara/PE, **Dra. Danielli Farias Rabelo Leitão Rodrigues**, visando a instruir o processo n.º (0800085-77.2017.4.05.8310), encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão de id. 124284164, onde sua excelência **SOLICITA**, no prazo de 10 (dez) dias, O FORNECIMENTO da **certidão de inteiro teor e de ônus referente ao imóvel de matrícula n.º 5.577**.

Deverá, no mesmo prazo assinado, informar a este Juízo o cumprimento desta determinação.

A resposta poderá ser encaminhadas para o e-mail institucional da vara, qual seja, direcao28@jfpe.jus.br e/ou atendimento28@jfpe.jus.br.

ANEXOS: Decisão (ID 124284164)

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

João Bosco Gouveia de Melo Junior
Diretor de Secretaria - 28ª Vara/PE



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO GOUVEIA DE MELO JUNIOR - 24/10/2025 10:33:43
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102410334315600000146893240>
Número do documento: 25102410334315600000146893240





23/10/2025

Número: **0800085-77.2017.4.05.8310**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **28ª Vara Federal PE**

Última distribuição : **09/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 27.236,43**

Assuntos: **Dívida Ativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
FRANKLIN SANTOS FREIRE (EXECUTADO)			LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12428 4164	21/10/2025 10:47	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

DECISÃO

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de FRANKLIN SANTOS FREIRE para cobrança de dívida atualmente orçada em R\$ 29.979,54 (Id. 109589232).

2. Em continuidade à execução, a Fazenda Nacional requereu a alienação pela plataforma 'COMPREI' do imóvel de matrícula n.º 5.577, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE (Id. 109589867).

3. É o relatório. DECIDO.

4. A plataforma "COMPREI" é um sistema de venda direta pela União.

5. Tendo em conta a não oposição de embargos (Id. 109590704), e sendo essa alienação útil para quitação (total/parcial) do débito ora exequendo, tenho por deferir o pedido de venda direta (alienação pela plataforma 'COMPREI').

6. Nessa ordem de considerações, DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa direta pela plataforma 'COMPREI' do imóvel de matrículas n.º 5.577, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE (Id. 109590990), pertencente ao executado FRANKLIN SANTOS FREIRE (CPF n.º 900.604.234-04).

7. Outrossim, DETERMINO:

(a) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE, solicitando a remessa a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, da certidão de inteiro teor referente ao imóvel de matrícula n.º 5.577;

(b) a intimação das partes acerca da presente decisão, bem assim, em se observando a existência de garantia hipotecária no registro do imóvel supramencionado, ciência do(s) credor(es) hipotecário(s).

Intimem-se. Cumpra-se.

Arcoverde (PE), data da assinatura eletrônica.

DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO RODRIGUES

Juíza Federal



Assinado eletronicamente por: DANIELLI FARIAS RABELO LEITAO RODRIGUES - 21/10/2025 10:47:43
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102110474390100000146206156>
Número do documento: 25102110474390100000146206156

Num. 124284164 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO BOSCO GOUVEIA DE MELO JUNIOR - 24/10/2025 10:33:43, JOAO BOSCO GOUVEIA DE MELO JUNIOR - 24/10/2025 10:33:43
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25102410334332000000146896495>
Número do documento: 25102410334332000000146896495

Num. 125003547 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos o Recibo de envio de documento para o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertânia, através de Malote Digital.

Arcoverde, data da assinatura eletrônica.

INAE MÁRCIA FEITOSA CALADO
Servidora





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 04/12/2025 às 11:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 405202515003575**Documento:** 0800085-77.2017.4.05.8310 (1).pdf**Remetente:** SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Arcoverde (INAÊ MÁRCIA FEITOSA CALADO)**Destinatário:** Sertânia - Serventia Registral (TJPE)**Data de Envio:** 04/12/2025 11:48:04**Assunto:** Remessa de Ofício para cumprimento no prazo de 10 dias (FORNECIMENTO da certidão de inteiro teor e de ônus referente ao imóvel de matrícula n.º 5.577)**Imprimir**

PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto aos presentes autos a Certidão de Inteiro Teor e Positiva de Ônus referente ao Imóvel rural localizado no município de Sertânia, Matrícula 5.577.

Arcoverde, data da assinatura eletrônica.

INAE MÁRCIA FEITOSA CALADO
Servidora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720257004437

Nome original: CERTIDÃO 6317-Assinado JUSTIÇA FEDERAL INAE.pdf

Data: 09/12/2025 16:40:34

Remetente:

Resenildo

Sertânia - Serventia Registral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0800085-77.2017.4.05.8310.

Assunto: CERTIDÃO DA MATRICULA 5.577, FRANKLIN SANTOS FREIRE





CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

Maria da Glória Silva Leandro

Titular Interina

Rua Dos Guararapes - 08 - Centro Sertânia - PE - CEP 56600-000

Email: rgisertania@hotmail.com / Contato: (87) 9.9168-5736

CNPJ: 56.269.132/0001-78

- Registro de Imóveis e Hipotecas
- Registro de Títulos e Documentos
- Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Maria da Glória Silva Leandro, Oficial do Registro Geral de Imóveis Interina deste Município e Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 76/2024-CGJ/PE, datada de 26.07.2024, publicada no DJE Edição 148/2024, em 26.07.2024, em virtude da Lei, etc.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR **E POSITIVA DE ÔNUS**

CERTIFICO, em virtude da faculdade que me é conferida por Lei e a requerimento do PODER JUDICIÁRIO - 28º VARA FEDERAL PE, conforme Recepção nº. 6317, que após procedida a competente busca nos Livros de Registros de Imóveis deste Serviço Registral, encontrei no Livro 2 - Registro Geral - Matrícula nº. 5577 - CNM: 073486.2.0005577-03 em 21/03/2012, o teor seguinte: **Imóvel:** O imóvel rural denominado Umburanas, encravada na propriedade Itapicuru, localizada no 2º distrito deste município, com uma área de 76,37 hectares, sem benfeitorias, nem construções, dentro dos seguintes limites ao norte, sul, leste e oeste, com terras de Maria do Socorro Tenório, atualmente com terras de Manoel Felix do Nascimento, código do imóvel 950.157.487.627-5. **Proprietário:** Caetano da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, ID nº. 18.151.004-SSP-SP e CPF nº. 070.965.178-39, residentes no Sítio Umburanas, deste município. **Título Aquisitivo:** Transcrição nº. R-4 fls. 33 Livro 2-J, matrícula 2125, em 14/04/1998. **R-1** fls. 126, Livro 2-AH, matrícula nº. 5577, em 21 de março de 2012. **Título:** Compra e venda. **Transmitente:** Caetano da Silva, acima qualificado. **Adquirente:** Franklin Santos Freire, brasileiro, casado, professor, RG nº. 4.677.547-SSP/PE e CPF nº. 900.604.234-04, residente na Rua Cap. Lino Feitosa nº. 294, na cidade de Arcoverde-PE. **Forma de Título:** Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas Notas do 1º Ofício desta Comarca, às fls. 52 e v do Livro 115-E em 21/03/2012. **Imóvel:** O imóvel acima matriculado. **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Eu, Robélia de Siqueira Campos, Of. Desig., subscrevo. **R-2** fls. 126, Livro 2-AH, matrícula nº. 5577, em 13 de março de 2014. Mediante Cédula Rural Hipotecária nº. 50.2014.1086.12519, datada de 10/03/2014, emitida por Franklin Santos Freire e sua esposa Andrea Cristina de Barros Costa, no valor de R\$ 100.281,65 com vencimento para 10/03/2026. Os proprietários deram em hipoteca de 1º grau ao banco do Nordeste do Brasil S/A; agência, o imóvel acima matriculado; dou fé. Eu, Robélia de Siqueira Campos, Of. Desig., subscrevo. **Av-3** fls. 126, Livro 2-AH, matrícula nº. 5577, em 22 de março de 2019. Mediante Aditivo datado de 13/03/2019, enviado pelo Banco do Nordeste S/A., agência local, o mesmo tem a finalidade de atualizar o saldo devedor para 129.526,72 o qual será reembolsado em 11 parcelas, datada de 10/03/2020 à 10/03/2029 no valor de R\$ 11.775,16 cada e em 10/03/2030, R\$ 11.775,12; dou fé. Eu, Robélia de Siqueira Campos, Of. Desig., subscrevo. Foi procedida a consulta do CPF do **Proprietário** junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em cumprimento ao

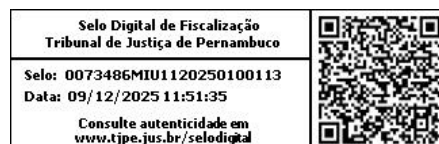
Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/YZHRF-3YGJR-CSPLB-R4H2N>.



Provimento nº 39/2014 do CNJ, de 25.07.2014, a qual obteve resultado **NEGATIVO**, conforme o respectivo código HASH: 0vt9nqyz4o (Franklin Santos Freire - CPF nº 900.604.234-04); pesquisa realizada em 09/12/2025. O referido é verdade, dou fé. Para efeito de lavratura de atos notariais, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme item IV, art. 1º, do Decreto nº 93.240, de 09.09.1986. Recolhida a Guia Sicase nº 0023945156. Emolumentos: 0,00 TSNR: 0,00 FERC: 0,00 FERM: 0,00 FUNSEG: 0,00 ISS: 0,00 TOTAL: 0,00. Selo Digital: 0073486.MIU11202501.00113 - 09/12/2025 11:51:35. Consulte autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Sertânia, 9 de Dezembro de 2025.

Maria da Glória Silva Leandro - *assinado digitalmente*
Titular Interina



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/YZHRF-3YGJR-CSPLB-R4H2N>.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YZHRF-3YGJR-CSPLB-R4H2N

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Maria Da Gloria Silva Leandro (CPF ***.612.864-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/YZHRF-3YGJR-CSPLB-R4H2N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/YZHRF-3YGJR-CSPLB-R4H2N>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PE / Arcoverde
28ª Vara Federal PE

PROCESSO: 0800085-77.2017.4.05.8310
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

COMUNICAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 124284164

Destinatários:

FRANKLIN SANTOS FREIRE:

Meio: Diário Eletrônico

Prazo: 15 dias

Arcoverde, 12 de dezembro de 2025.

28ª Vara Federal PE



PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

CARTA DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL**, com endereço na Avenida Coronel Antônio Japiassu, nº 287, Centro, Arcoverde/PE, CEP: 56.506-100.

FINALIDADE: Dar ciência do teor da decisão (doc. 124284164), proferida nos presentes autos.

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal em Pernambuco, 28ª Vara, Rodovia BR-232, s/n, Km 258, Arcoverde-PE. Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310. Horário de atendimento ao público: 2ª - 6ª: 800 às 13:00 horas.

OBSERVAÇÃO: O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Ato nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região).

Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje1g.trf5.jus.br/pje> (orientações de cadastramento no link "Formas de Acesso", na página de Login), sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar o(s) anexo(s) mencionado(s) neste expediente, acessar o endereço eletrônico <https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o(s) respectivo(s) código(s) de barra.

ANEXOS:

Decisão: 25102110474390100000146206156

Certidão de Inteiro Teor: 25121215521776700000158903889

A presente Carta foi expedida por ordem da MMa. Juíza Federal da 28ª Vara/PE, Dra. Danielli Farias Rabêlo Leitão Rodrigues.

Arcoverde, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)

João Bosco Gouveia de Melo Júnior
Diretor de Secretaria - 28ª Vara/PE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PE / Arcoverde
28ª Vara Federal PE

PROCESSO: 0800085-77.2017.4.05.8310
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

EXPEDIENTES GERADOS

Carta de ID 137637190

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA:

Meio: Correios/SPE
Prazo: 5 dias

Arcoverde, 15 de dezembro de 2025.

28ª Vara Federal PE



PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

CARTA DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: FRANKLIN SANTOS FREIRE, CPF 900.604.234-04, com endereço na Rua Capitulino Feitosa, Nº 294, Centro, Arcoverde/PE, CEP: 56.505-360.

FINALIDADE: Intimar o executado para tomar ciência do teor da decisão (doc. 124284164) proferida nos presentes autos, que **DEFERIU a alienação do imóvel matrícula 5.577**, de propriedade do executado, localizado no município de Sertânia/PE, através da iniciativa direta pela plataforma COMPREI.

OBSERVAÇÃO: O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região).

Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje1g.trf5.jus.br/pje> (orientações de cadastramento no link "Formas de Acesso", na página de Login), sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Para visualizar o(s) anexo(s) mencionado(s) neste expediente, acessar o endereço eletrônico <https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> e informar o(s) respectivo(s) código(s) de barra.

ANEXOS:

Decisão: 25102110474390100000146206156

Certidão de Inteiro Teor: 25121215521776700000158903889

SEDE DO JUÍZO: Justiça Federal em Pernambuco, 28ª Vara, Rodovia BR-232, s/n, Km 258, Arcoverde-PE. Telefone (87) 3321-1300 / Fax (87) 3321-1310. Horário de atendimento ao público: 2ª - 6ª das 8:00 às 13:00 horas.

A presente Carta foi expedida por ordem da MMA. Juíza Federal da 28ª Vara/PE, Dra. Danielli Farias Rabêlo Leitão Rodrigues.

Arcoverde, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)

João Bosco Gouveia de Melo Júnior
Diretor de Secretaria - 28ª Vara/PE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PE / Arcoverde
28ª Vara Federal PE

PROCESSO: 0800085-77.2017.4.05.8310
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

EXPEDIENTES GERADOS

Carta de ID 137762398

FRANKLIN SANTOS FREIRE:

Meio: Correios/SPE
Prazo: 5 dias

Arcoverde, 15 de dezembro de 2025.

28ª Vara Federal PE



PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

AVISO DE RECEBIMENTO (AR) - POSITIVO

Certifico que a carta de intimação (ID 137762398) foi devolvida devidamente cumprida, tendo sido a parte executada intimada em 05 de janeiro de 2026.

O referido é verdade. Dou fé.



DESTINATÁRIO DO OBJETO

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Franklin Santos Freire
Rua Capitulino Feitosa, 294 – Centro
Arcoverde/PE - CEP: 56.505-360
CARTA DE CITAÇÃO(0800085-77.2017.4.05.8310)

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

03/01/26

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Andreia Cristina de Barros Costa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

3.689.583 SDS/PG

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO

dos Santos Brito
Casteiro
CDD Arcoverde - PE
Mat. 8.404.110-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

BN 40175536 6 BR

DATA DE POSTAGEM

31 DEZ 2025

TENTATIVAS DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

ORF

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Rodovia BR 232, S/N Km 258 - Jardim Planalto.
CEP: 46500-000 - Arcoverde / PE.

CIDADE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

--	--	--	--	--	--	--	--





PAULO ROCHA BARRA

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 28ª VARA FEDERAL DO ESTADO DO PERNAMBUCO

Ref.: REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO COM PLEITO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., nos autos da presente ação, vem, por seus advogados signatários, com poderes bastantes para tanto, à presença de Vossa Excelência para, com a devida vênia, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, requer a **habilitação de seus patronos, mediante a juntada de substabelecimento**, indicando para fins dos arts. 269, 270 e 272, todos do CPC/2015, o endereço situado à Praça Tancredo Neves, nº. 45, Ed. José Machado Costa, Conj. 201/203, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.000-525, para o recebimento de intimações, além da anotação dos nomes dos patronos **PAULO ROCHA BARRA e MÁRCIA ELIZABETH S. N. BARRA**, inscritos na OAB/BA sob os nºs. 9.048 e 15.551, respectivamente, para que **conste “exclusivamente” em todas as publicações relativas a esta ação, sob pena de nulidade**, nos termos do art. 272, § 5º, CPC.

Ademais, em observância ao exposto nos arts. 425, incisos IV e VI, CPC/2015, bem como ao entendimento jurisprudencial do STF e do STJ, o advogado signatário, atesta, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade das cópias anexas à presente minuta.

Pede deferimento.

Arcoverde– PE, 3 de março de 2026.

PAULO ROCHA BARRA

OAB/BA 9.048

OAB/AL 18.854-A

MÁRCIA E. S. N. BARRA

OAB/BA 15.551

OAB/AL 18.853-A

 (77) 3429-8750

 Praça Tancredo Neves, nº 45 - Bairro Centro, Ed. Centro Empresarial Itambiá, Vitória da Conquista/BA

 @prbadvogados

 Onde estamos: AL BA GO MT PE RJ RR SP AM DF MA PA PI RN RS TO AP ES MG PB PR RO SC





PAULO ROCHA BARRA

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/AP 5.573-A	OAB/AP 5.537-A
OAB/CE 52.562	OAB/CE 52.755
OAB/DF 73.861	OAB/DF 73859
OAB/GO 67.944-A	OAB/GO 67.943-A
OAB/MA 22.853-A	OAB/MA 22.854-A
OAB/MG 45.565	OAB/MG 215.964
OAB/PB 28.178	OAB/PB 29.289
OAB/PE 54.901	OAB/PE 54.911
OAB/PI 20.119	OAB/PI 20.145
OAB/RJ 251.378	OAB/RJ 251.377
OAB/RN 21.397-A	OAB/RN 21.396-A
OAB/RR 0809-A	OAB/RR 0799-A
OAB/RS 129.689-A	OAB/RS 129.685-A
OAB/SE 1.304-A	OAB/SE 1.305-A
OAB /SP 491.350	OAB /SP 491.343
OAB/TO 9.605-A	OAB/TO 9.603-A
OAB/SC 72.351	OAB/SC 72.347
OAB/PR 125.176	OAB/PR 125.177
OAB/AC 6.755	OAB/AC 6.800
OAB/MS 30.568	OAB/MS 30.584

(77) 3429-8750



Praça Tancredo Neves, nº 45 - Bairro Centro, Ed.
Centro Empresarial Itambiá, Vitória da
Conquista/BA



@prbadvogados



Onde estamos:

AL BA GO MT PE RJ RR SP
AM DF MA PA PI RN RS TO
AP ES MG PB PR RO SC



Assinado eletronicamente por: PAULO ROCHA BARRA - 03/03/2026 14:23:25
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030314235836200000169790496>
Número do documento: 26030314235836200000169790496

SUBSTABELECIMENTO

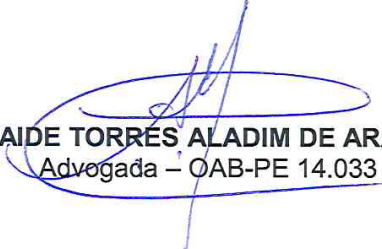
OUTORGANTE: ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAUJO, brasileira, advogada, inscrita na OAB-PE sob nº 14.033, portadora do CPF/MF nº 135.047.384-72, com endereço na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, 1º andar, Boa Vista, Recife (PE), CEP 50060-004.

OUTORGADOS: PAULO ROCHA BARRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito na OAB/PE nº 3.873 e CNPJ nº 10.474.297/0001-80, com sede em Vitória da Conquista/BA, na PC Tancredo Neves, nº. 45. Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.015-905, representado por PAULO ROCHA BARRA, brasileiro, advogado – OAB/BA 9.408 e OAB/PE nº. 54.901-A, portador da cédula de identidade RG. nº 125033397 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 141.364.225-04 e MÁRCIA ELIZABETE SILVEIRA NASCIMENTO BARRA, brasileira, advogada - OAB/BA nº. 15.551 e OAB/PE nº. 54.911-A, portadora da cédula de identidade RG nº 0690802676 SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 708.194.835-91.

PODERES: Os que lhe foram outorgados pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., através do instrumento de mandato constante do anverso, com reservas de iguais para si, à exceção de substabelecer, receber para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, quaisquer quantias que lhe forem devidas, desistir de ações ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, requerer falência, insolvência, prisão civil.

OBJETO: Representar e defender os interesses do Mandante nos autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL Nº 0800085-77.2017.4.05.8310 movida em desfavor de FRANKLIN SANTOS FREIRE, praticando todos os atos processuais subsequentes até o desfecho da lide, inclusive interpor recursos em qualquer grau de Juízo.

Recife-PE, 26 de fevereiro de 2026


ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAUJO
Advogada – OAB-PE 14.033





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. WANGER ANTÔNIO DE ALENCAR ROCHA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF nº 259.750.054-34, portador da Carteira de Identidade nº 20.551.160-02, expedida pela SSP/BA, com domicílio comercial na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902, eleito pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em reunião extraordinária realizada em 21 de outubro de 2025, conforme Ata da 980ª Reunião, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 7308237 em 28/11/2025.

OUTORGADA: KARINE RODRIGUES MATTOS BESSA, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 18120, Superintendente Jurídica do BNB, CPF/MF 974.178.073-72, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902.

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil, e especialmente, receber citações e notificações com efeitos citatórios, oferecer notícia crime, designar preposto perante o Judiciário Comum e Especializado, prestar depoimento pessoal e, finalmente, praticar todos atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo.

PODERES ESPECIAIS: Defender os interesses do OUTORGANTE, nos autos dos **MANDADOS DE SEGURANÇA** eventualmente impetrados contra si, na condição de autoridade coatora e em razão do exercício da função de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Poderá o Outorgado defender os interesses do Outorgante no curso desses processos, praticando os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecendo os poderes ora conferidos, com ou sem reservas.

Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2026

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

WANGER ANTÔNIO DE ALENCAR ROCHA
PRESIDENTE



Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br



SUBSTABELECENTE: KARINE RODRIGUES MATTOS BESSA, brasileira, casada, advogada, OAB-CE 18120, CPF 974.178.073-72, Superintendente Jurídico do BNB, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902.

SUBSTABELECIDO(S): Os advogados abaixo relacionados, todos brasileiros:

NIELSON MOREIRA DIAS JUNIOR, CPF 028.501.004-20, OAB 21.461-PE; AILMA DIAS DE HOLANDA, CPF 416.006.814-68, OAB 14585-PE; ADAUTA VALGUEIRO DINIZ, CPF 715.892.874-87, OAB 20224-PE e 21117-BA; AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO, CPF 008.263.694-05, OAB 4104-RN, 34076-BA e 44144-DF; ALEXSANDRA DE LIMA, CPF 956.802.763-72, OAB 21347-CE, 13489-A-AL, 52305-BA, 1903-A-PE, 13904-PI, 1012-A-SE e 373430-SP; ALINE RODRIGUES LINHARES, CPF 560.583.813-04, OAB 12788-CE, 14938-A-AL e 52152-BA; ALAIDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO, CPF 135.047.384-72, OAB 14033-PE; ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO, CPF 043.225.914-77, OAB 19905-B-PB e 24576-A-C; ANDRÉ DUARTE DE MELO, CPF 912.074.795-00, OAB 522-B-SE; ANDRÉ LUIZ DE CASTRO FERNANDES, CPF 031.722.974-54, OAB 19779-PE; CAMILA CABRAL DE FARIAS, CPF 057.315.674-33, OAB 27265-PE; CAMILA MAIA SALES MOTA, CPF 916.746.033-04, OAB 24208-CE; CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA, CPF 615.491.773-20, OAB 30822-DF; CARLOS GEOVANNI GONÇALVES SOARES, CPF 924.384.233-15, OAB 17594-CE; CLÁUDIO GERMANO SAMPAIO MACHADO, CPF 637.329.803-59, OAB 17591-CE; DANIEL SOUZA VOLPE, CPF 286.445.888-85, OAB 214490-SP e 30967-DF; DANIELLE PATRICIA BEZERRA DE SOUZA, CPF 056.783.514-60, OAB 1486-B-PE; DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, CPF 064.051.544-40, OAB 29143-PE; DIANA NOGUEIRA DA SILVA CUNHA, CPF 739.178.003-06, OAB-CE 23776, OAB-BA 81083, OAB-MA 28433-A e OAB-PE 64037; DIEGO SOARES PEREIRA, CPF 108.241.827-74, OAB 34123-DF e 11940-A-AL; FÁBIO GABRIEL BREITENBACH, CPF 701.344.800-15, OAB 47763-PE e 61051-BA; FABRICIO BIZERRA DE AMORIM, CPF 883.786.324-15, OAB 16986-BA e 1286-A-PE; FELIPE DANTAS DE CARVALHO, CPF 045.110.954-69, OAB 24313-A-CE, 14940-A-AL, 52154-BA, 15211-PI e 15132-PB; FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA, CPF 782.785.545-87, OAB 18377-BA; GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, CPF 023.415.784-46, OAB 11130-PB; HELVÉCIO VERAS DA SILVA, CPF 132.926.173-91, OAB 4202-PI, 36371-BA, 26290-A-CE, 13341-A-AL, 13261-A-MA, 19298-A-PB e 726-A-SE; HENRIQUE DOURADO PADILHA DE FREITAS, CPF 036.122.294-78, OAB 29734-PE; HUGO BRAGA DE SANTANA, CPF 010.032.454-12, OAB 23768-PE; HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 267.188.394-34, OAB 22208-PE e 7296-A-PI; JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, CPF 619.545.433-87, OAB 3490-PI, 63338-BA e 27660-A-CE; JOÃO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES, CPF 034.080.214-65, OAB 24554-PE; JORGE ANDRÉ BRASIL LIMA, CPF 707.189.033-15, OAB 15779-CE; JOSÉ SELMO FERREIRA CAMPOS JUNIOR, CPF 255.075.244-91, OAB 15715-PE; KARIZZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA, CPF 658.897.203-25, OAB 38988-DF; LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO, CPF 667.682.683-68, OAB 5752-B-PI; LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO, CPF 812.120.973-00, OAB 16243-CE, 149598-MG, 12470-A-AL, 43412-BA, 16360-A-MA, 21379-A-PB, 1914-A-PE, 11626-PI, 872-A-SE e OAB 1006-A-RN; MARIA DO SOCORRO PONTES DE NOROES MILFONTE, CPF 916.805.903-59, OAB 18882-CE, 15191-PI e 14936-A-AL; MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, CPF 023.690.656-99, OAB 10445-PB; MARIA TERESA NEGREIROS, CPF 409.876.553-53, OAB 9555-CE e OAB 1007-A-RN; MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE, CPF 032.823.954-26, OAB 20806-PE; MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, CPF 027.922.124-03, OAB 12.279-B-PB; MARINA CARIBÉ CAVALCANTI DANTAS, CPF 065.295.614-98, OAB 28400-PE e 45513-BA; MAURO JOSÉ LINS CARVALHO JUNIOR, CPF 052.457.814-17, OAB 30602-PE; NALENE DE ARAÚJO COELHO COSTA, CPF 007.798.444-75, OAB 24702-PE e OAB 39422-BA; PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE, CPF 548.982.693-20, OAB 36165-DF; RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO, CPF 905.007.334-49, OAB 20422-PE; RENATA DOS SANTOS FERNANDES, CPF 028.288.234-07, OAB 19478-PE; RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA, CPF 838.219.023-53, OAB 17265-CE, 14941-A-AL, 52153-BA e 15688-PI; ROBERTA PONTES CAULA REIS, CPF 024.084.004-65, OAB 20093-PE; ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO, CPF 500.231.363-91, OAB 18.568-PE; SIMÔNICA MANIÇOBA GOMES, CPF 400.079.524-49, OAB 18121-PE; SUZYANE MOURA LIMA, CPF 018.227.093-93, OAB 40437-B-CE e TATIANA NUNES DE OLIVEIRA, CPF 023.331.234-00, OAB 21490-PE.

PODERES: O SUBSTABELECENTE substabelece, com reservas, em proveito dos SUBSTABELECIDOS, os poderes conferidos na Procuração Ad Judicia Et Extra anexa, datada de 20.05.2025, em especial os poderes para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarmamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, oferecer notícia crime, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste instrumento, podendo, inclusive, substabelecer observada a reserva de iguais poderes.

PODERES ESPECIAIS: Defender os interesses do OUTORGANTE, nos autos dos MANDADOS DE SEGURANÇA eventualmente impetrados contra si, na condição de autoridade coatora e em razão do exercício da função de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Poderá o Outorgado defender os interesses do Outorgante no curso desses processos, praticando os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecendo os poderes ora conferidos, com ou sem reservas.

Fortaleza-CE, 27 de maio de 2025

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Karine Rodrigues Mattos Bessa
KARINE RODRIGUES MATTOS BESSA
Superintendente Jurídico



CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
TADÉLDO: CÉCILIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - CNPJ: 02.727.921/0001-58
End: Rua Manoel Quintanilha, 3000 - CEP: 60115-040 - Distrito Industrial - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3297-2069 - WhatsApp: (85) 9.8703.2258 - E-mail: rlg@cartorioalbuquerque.com.br

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de KARINE RODRIGUES MATTOS BESSA do que dou fé. Maracaná, 30 de maio de 2025 Total R\$ 10,59 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Assinatura]

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br

BRB - 402.0138 - 06/2011

SOUSA MARIANE MARTINS DA SILVA - Empenhada



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. WANGER ANTÔNIO DE ALENCAR ROCHA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF nº 259.750.054-34, portador da Carteira de Identidade nº 20.551.160-02, expedida pela SSP/BA, com domicílio comercial na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902, eleito pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em reunião extraordinária realizada em 21 de outubro de 2025, conforme Ata da 980ª Reunião, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 7308237 em 28/11/2025.

OUTORGADA: KARINE RODRIGUES MATTOS BESSA, brasileira, casada, advogada, OAB/CE 18120, Superintendente Jurídica do BNB, CPF/MF 974.178.073-72, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902.

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil, e especialmente, receber citações e notificações com efeitos citatórios, oferecer notícia crime, designar preposto perante o Judiciário Comum e Especializado, prestar depoimento pessoal e, finalmente, praticar todos atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo.

PODERES ESPECIAIS: Defender os interesses do OUTORGANTE, nos autos dos **MANDADOS DE SEGURANÇA** eventualmente impetrados contra si, na condição de autoridade coatora e em razão do exercício da função de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Poderá o Outorgado defender os interesses do Outorgante no curso desses processos, praticando os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecendo os poderes ora conferidos, com ou sem reservas.

Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2026

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

WANGER ANTÔNIO DE ALENCAR ROCHA
PRESIDENTE



Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br



SUBSTABELECENTE: KARINE RODRIGUES MATTOS BESSA, brasileira, casada, advogada, OAB-CE 18120, CPF 974.178.073-72, Superintendente Jurídico do BNB, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902.

SUBSTABELECIDO(S): Os advogados abaixo relacionados, todos brasileiros:

NIELSON MOREIRA DIAS JUNIOR, CPF 028.501.004-20, OAB 21.461-PE; ADRIANO LEITE DE MACEDO, CPF 482.048.384-68, OAB 12595-B-PB; AILMA DIAS DE HOLANDA, CPF 416.006.814-68, OAB 14585-PE; ADAUTA VALGUEIRO DINIZ, CPF 715.892.874-87, OAB 20224-PE e 21117-BA; AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO, CPF 008.263.694-05, OAB 4104-RN, 34076-BA e 44144-DF; ALEXSANDRA DE LIMA, CPF 956.802.763-72, OAB 21347-CE, 13489-A-AL, 52305-BA, 1903-A-PE, 13904-PI, 1012-A-SE e 373430-SP; ALINE RODRIGUES LINHARES, CPF 560.583.813-04, OAB 12788-CE, 14938-A-AL e 52152-BA; ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO, CPF 135.047.384-72, OAB 14033-PE; ANA CAROLINA MARTINS DE ARAÚJO, CPF 043.225.914-77, OAB 19905-B-PB e 24576-A-C; ANDRÉ DUARTE DE MELO, CPF 912.074.795-00, OAB 522-B-SE; ANDRÉ LUIZ DE CASTRO FERNANDES, CPF 031.722.974-54, OAB 19779-PE; CAMILA CABRAL DE FARIAS, CPF 057.315.674-33, OAB 27265-PE; CAMILA MAIA SALES MOTA, CPF 916.746.033-04, OAB 24208-CE; CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA, CPF 615.491.773-20, OAB 30822-DF; CARLOS GEOVANNI GONÇALVES SOARES, CPF 924.384.233-15, OAB 17594-CE; CLÁUDIO GERMANO SAMPAIO MACHADO, CPF 637.329.803-59, OAB 17591-CE; DANIEL SOUZA VOLPE, CPF 286.445.888-85, OAB 214490-SP e 30967-DF; DANIELLE PATRICIA BEZERRA DE SOUZA, CPF 056.783.514-60, OAB 1486-B-PE; DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, CPF 064.051.544-40, OAB 29143-PE; DIANA NOGUEIRA DA SILVA CUNHA, CPF 739.178.003-06, OAB-CE 23776, OAB-BA 81083, OAB-MA 28433-A e OAB-PE 64037; DIEGO SOARES PEREIRA, CPF 108.241.827-74, OAB 34123-DF e 11940-A-AL; FÁBIO GABRIEL BREITENBACH, CPF 701.344.800-15, OAB 47763-PE e 61051-BA; FABRICIO BIZERRA DE AMORIM, CPF 883.786.324-15, OAB 16986-BA e 1286-A-PE; FELIPE DANTAS DE CARVALHO, CPF 045.110.954-69, OAB 24313-A-CE, 14940-A-AL, 52154-BA, 15211-PI e 15132-PB; FERNANDA NOVAIS CRUZ LIMA COSTA, CPF 782.785.545-87, OAB 18377-BA; GEÓRGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, CPF 023.415.784-46, OAB 11130-PB; HELVÉCIO VERAS DA SILVA, CPF 132.926.173-91, OAB 4202-PI, 36371-BA, 26290-A-CE, 13341-A-AL, 13261-A-MA, 19298-A-PB e 726-A-SE; HENRIQUE DOURADO PADILHA DE FREITAS, CPF 036.122.294-78, OAB 29734-PE; HUGO BRAGA DE SANTANA, CPF 010.032.454-12, OAB 23768-PE; HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 267.188.394-34, OAB 22208-PE e 7296-A-PI; JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, CPF 619.545.433-87, OAB 3490-PI, 63338-BA e 27660-A-CE; JOÃO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES, CPF 034.080.214-65, OAB 24554-PE; JORGE ANDRÉ BRASIL LIMA, CPF 707.189.033-15, OAB 15779-CE; JOSÉ SELMO FERREIRA CAMPOS JUNIOR, CPF 255.075.244-91, OAB 15715-PE; KARIZZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA, CPF 658.897.203-25, OAB 38988-DF; LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO, CPF 667.682.683-68, OAB 5752-B-PI; LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO, CPF 812.120.973-00, OAB 16243-CE, 149598-MG, 12470-A-AL, 43412-BA, 16360-A-MA, 21379-A-PB, 1914-A-PE, 11626-PI, 872-A-SE e OAB 1006-A-RN; LYSANKA DOS SANTOS XAVIER, CPF 009.502.654-11, OAB 12886-PB; MARIA DO SOCORRO PONTES DE NORÕES MILFONTE, CPF 916.805.903-59, OAB 18882-CE, 15191-PI e 14936-A-AL; MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, CPF 023.690.656-99, OAB 10445-PB; MARIA TERESA NEGREIROS, CPF 409.876.553-53, OAB 9555-CE e OAB 1007-A-RN; MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE, CPF 032.823.954-26, OAB 20806-PE; MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, CPF 027.922.124-03, OAB 12.279-B-PB; MARINA CARIBÉ CAVALCANTI DANTAS, CPF 065.295.614-98, OAB 28400-PE e 45513-BA; MAURO JOSÉ LINS CARVALHO JUNIOR, CPF 052.457.814-17, OAB 30602-PE; NALENE DE ARAÚJO COELHO COSTA, CPF 007.798.444-75, OAB 24702-PE e OAB 39422-BA; PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE, CPF 548.982.693-20, OAB 36165-DF; RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO, CPF 905.007.334-49, OAB 20422-PE; RENATA DOS SANTOS FERNANDES, CPF 028.288.234-07, OAB 19478-PE; RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA, CPF 838.219.023-53, OAB 17265-CE, 14941-A-AL, 52153-BA e 15688-PI; ROBERTA PONTES CAULA REIS, CPF 024.084.004-65, OAB 20093-PE; ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO, CPF 500.231.363-91, OAB 18.568-PE; SIMÔNICA MANIÇOBA GOMES, CPF 400.079.524-49, OAB 18121-PE; SUZYANE MOURA LIMA, CPF 018.227.093-93, OAB 40437-B-CE e TATIANA NUNES DE OLIVEIRA, CPF 023.331.234-00, OAB 21490-PE.

PODERES: O SUBSTABELECENTE substabelece, com reservas, em proveito dos SUBSTABELECIDOS, os poderes conferidos na Procuração Ad Judicia Et Extra anexa, datada de 20.01.2026, em especial os poderes para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, oferecer notícia crime, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste instrumento, podendo, inclusive, substabelecer observada a reserva de iguais poderes.

PODERES ESPECIAIS: Defender os interesses do OUTORGANTE, nos autos dos **MANDADOS DE SEGURANÇA** eventualmente impetrados contra si, na condição de autoridade coatora e em razão do exercício da função de Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Poderá o Outorgado defender os interesses do Outorgante no curso desses processos, praticando os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecendo os poderes ora conferidos, com ou sem reservas.

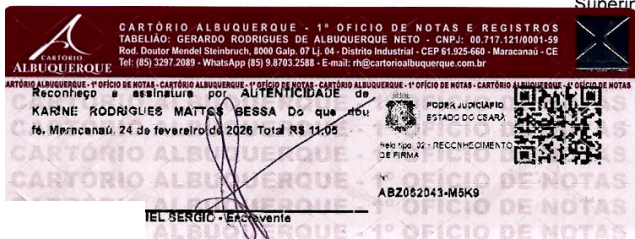
Fortaleza-CE, 20 de fevereiro de 2026

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Karine Rodrigues Mattos Bessa

KARINE RODRIGUES MATTOS BESSA

Superintendente Jurídico



Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

AVISO DE RECEBIMENTO (AR) - POSITIVO

Certifico que a carta de intimação (ID 137637190) foi devolvida com cumprimento pelos Correios, tendo sido a parte intimada em 24/02/2026.

O referido é verdade. Dou fé.

WÊNIO ALVES DE SOUSA

Servidor - Estagiário





DESTINATÁRIO DO OBJETO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Gerente do Banco do Nordeste do Brasil
Avenida Coronel Antônio Japiassu, 287 – Centro
Arcoverde/PE - CEP: 56.506-100
CARTA DE CITAÇÃO(0800085-77.2017.4.05.8310)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

BN 33891883 3 BR

DATA DE POSTAGEM

20 FEV 2026

TENTATIVAS DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

0025

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA
28ª VARA
Rua BR 222, S/N Km - 234 - Jardim Piauçu
CEP: 56500-000 - Aracaju / PE

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





PAULO ROCHA BARRA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 28ª VARA FEDERAL/PE

Autos nº **0800085-77.2017.4.05.8310**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., terceiro interessado, já devidamente qualificado nos autos supra, alusivos à **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** movida em desfavor de **FRANKLIN SANTOS FREIRE**, igualmente qualificados, vem, por seus advogados signatários, com poderes bastantes para tanto, à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar:

1. DA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE GARANTIA HIPOTECÁRIA

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **Fazenda Nacional** em face de **Franklin Santos Freire**, visando à cobrança de débito tributário no valor aproximado de R\$ 29.979,54.

No curso do processo, foi determinada por este Juízo a **alienação direta, por meio da plataforma "COMPREI"**, do imóvel de matrícula nº 5.577, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE.

Conforme consignado na própria decisão, foi determinada a **ciência do credor hipotecário**, tendo em vista a existência de garantia real registrada sobre o bem.

Com efeito, conforme **certidão de inteiro teor da matrícula nº 5.577**, verifica-se que o imóvel rural denominado **Umburanas**, com área de 76,37 hectares, encontra-se gravado com **hipoteca de primeiro grau em favor do Banco do Nordeste**, conforme registro R-2 da referida matrícula.

A garantia decorre da **Cédula Rural Hipotecária nº 50.2014.1086.12519**, emitida em 10/03/2014 pelo executado e sua esposa, tendo sido dado em garantia hipotecária o referido imóvel em favor do Banco.

Posteriormente, conforme averbação Av-3 da matrícula, houve **aditivo contratual em 13/03/2019**, atualizando o saldo devedor para **R\$ 129.526,72**, com cronograma de pagamento até o ano de 2030.

 (77) 3429-8750



Praça Tancredo Neves, nº 45 - Bairro Centro, Ed.
Centro Empresarial Itambiá, Vitória da
Conquista/BA



@prbadvogados



Onde estamos: AL BA GO MT PE RJ RR SP
AM DF MA PA PI RN RS TO
AP ES MG PB PR RO SC





PAULO ROCHA BARRA

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, é inequívoco que o Banco detém **direito real de garantia regularmente constituído e devidamente registrado**, o que lhe assegura posição jurídica qualificada no concurso de credores.

2. DA CONDIÇÃO DO BANCO COMO CREDOR HIPOTECÁRIO E TERCEIRO INTERESSADO

A hipoteca constitui **direito real de garantia** que recai diretamente sobre o bem imóvel, conferindo ao credor o direito de perseguir o bem dado em garantia, independentemente de quem o detenha.

Nos termos do art. 1.419 do **Código Civil Brasileiro**, o credor hipotecário possui direito de sequência e preferência sobre o bem gravado.

A doutrina é clara ao reconhecer que o credor titular de garantia real possui posição diferenciada no concurso de credores:

“Os direitos reais de garantia conferem ao credor dois atributos essenciais: o direito de sequência, que permite perseguir o bem onde quer que se encontre, e o direito de preferência, que assegura prioridade no recebimento do crédito sobre o valor obtido com a alienação do bem gravado.”
(FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direitos Reais**. Salvador: JusPodivm.)

No plano processual, o **Código de Processo Civil** assegura expressamente a participação do credor com garantia real nos atos expropriatórios.

Dispõe o art. 799, inciso I, do CPC:

“Incumbe ainda ao exequente: I – requerer a intimação do credor pignoratício, hipotecário ou anticrético quando a penhora recair sobre bens gravados.”

Tal previsão decorre da necessidade de **assegurar o contraditório e preservar a eficácia da garantia real**, evitando que o bem seja alienado judicialmente sem que o titular da garantia tenha ciência do ato expropriatório.

(77) 3429-8750



Praça Tancredo Neves, nº 45 - Bairro Centro, Ed.
Centro Empresarial Itambiá, Vitória da
Conquista/BA



@prbadvogados



Onde estamos:

AL BA GO MT PE RJ RR SP
AM DF MA PA PI RN RS TO
AP ES MG PB PR RO SC



Assinado eletronicamente por: PAULO ROCHA BARRA - 06/03/2026 16:27:31

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030616273159700000170477869>

Número do documento: 26030616273159700000170477869



PAULO ROCHA BARRA

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse contexto, revela-se absolutamente legítima a intervenção do Banco nos autos, na qualidade de **terceiro juridicamente interessado**, a fim de resguardar a integridade de sua garantia hipotecária.

3. DA NECESSIDADE DE RESPEITO À PREFERÊNCIA DO CRÉDITO GARANTIDO POR HIPOTECA

A alienação judicial do imóvel gravado com hipoteca **não extingue automaticamente o direito do credor hipotecário**, devendo ser observada a ordem legal de preferência no pagamento dos créditos.

Nos termos do art. 908 do **Código de Processo Civil**:

“Havendo pluralidade de credores, o pagamento observará a ordem de preferência dos créditos.”

A garantia hipotecária confere ao credor **prioridade sobre o valor obtido com a alienação do bem gravado**, razão pela qual eventual produto da venda deve ser reservado para satisfação do crédito garantido.

Ainda que se trate de execução fiscal, o ordenamento jurídico não autoriza a completa desconsideração da garantia real existente, sendo necessário observar o concurso de credores.

O art. 186 do **Código Tributário Nacional** dispõe que o crédito tributário possui preferência sobre outros créditos, **ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho**, mas tal regra não elimina a necessidade de observância do concurso de credores quando houver garantia real regularmente constituída.

Sobre o tema, a doutrina processual ensina:

“A alienação judicial de bem gravado por hipoteca não afasta a necessidade de observância do direito de preferência do credor hipotecário, devendo o produto da venda ser distribuído conforme a ordem legal dos créditos.”
(DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil – Execução**. Salvador: JusPodivm.)

 (77) 3429-8750



Praça Tancredo Neves, nº 45 - Bairro Centro, Ed.
Centro Empresarial Itambiá, Vitória da
Conquista/BA



@prbadvogados



Onde estamos: AL BA GO MT PE RJ RR SP
AM DF MA PA PI RN RS TO
AP ES MG PB PR RO SC





PAULO ROCHA BARRA

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dessa forma, é imprescindível que o Banco seja regularmente intimado e que o produto da alienação seja **reservado para posterior apuração do crédito garantido pela hipoteca**.

4. DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO BANCO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS

Além da ciência da existência da garantia hipotecária, o ordenamento processual assegura ao credor com garantia real o direito de ser **formalmente intimado de todos os atos expropriatórios**.

O art. 889, inciso V, do **Código de Processo Civil** estabelece:

“Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos cinco dias de antecedência:

(...)

V – o credor hipotecário.”

Tal regra visa garantir que o credor possa exercer plenamente suas prerrogativas processuais, inclusive:

- acompanhar o procedimento expropriatório;
- impugnar eventual avaliação;
- exercer direito de preferência;
- requerer adjudicação do bem.

Assim, a participação do Banco no presente feito revela-se medida necessária para assegurar a regularidade do procedimento expropriatório e evitar eventual lesão ao direito real de garantia regularmente constituído.

5. DA NECESSIDADE DE RESERVA DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO

Considerando que o imóvel encontra-se gravado com hipoteca de primeiro grau em favor do Banco, eventual alienação judicial deverá observar a destinação adequada do produto da venda.



(77) 3429-8750



Praça Tancredo Neves, nº 45 - Bairro Centro, Ed.
Centro Empresarial Itambiá, Vitória da
Conquista/BA



@prbadvogados



Onde estamos:

AL BA GO MT PE RJ RR SP
AM DF MA PA PI RN RS TO
AP ES MG PB PR RO SC



Assinado eletronicamente por: PAULO ROCHA BARRA - 06/03/2026 16:27:31

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030616273159700000170477869>

Número do documento: 26030616273159700000170477869



PAULO ROCHA BARRA

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse contexto, requer-se que o valor obtido com a alienação seja **depositado em juízo e reservado**, até que seja apurado o montante atualizado do crédito garantido pela hipoteca.

Tal providência mostra-se indispensável para assegurar a efetividade da garantia real e evitar prejuízo ao credor hipotecário.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o **Banco do Nordeste do Brasil S.A.:**

- a) **seja reconhecida sua condição de terceiro interessado e credor hipotecário**, em razão da hipoteca de primeiro grau registrada sobre o imóvel de matrícula nº 5.577 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia/PE;
- b) **seja determinado o cadastramento do Banco nos autos**, para fins de recebimento de todas as intimações processuais;
- c) **seja assegurada a intimação do Banco acerca de todos os atos expropriatórios**, especialmente avaliação, publicação de edital, alienação pela plataforma COMPREI e eventual arrematação;
- d) **seja determinado que o produto da alienação judicial do imóvel seja depositado em juízo**, observando-se a ordem legal de preferência dos créditos;
- e) **seja resguardado o direito do Banco à satisfação de seu crédito garantido pela hipoteca**, conforme apuração do saldo devedor;
- f) por fim, protesta o Banco por todos os meios de prova admitidos em direito.

Pede deferimento.

Arcoverde/PE, 06 de março de 2026.

PAULO ROCHA BARRA

OAB/BA 9.048

MÁRCIA E. S. N. BARRA

OAB/BA 15.551



(77) 3429-8750



Praça Tancredo Neves, nº 45 - Bairro Centro, Ed.
Centro Empresarial Itambiá, Vitória da
Conquista/BA



@prbadvogados



Onde estamos:

AL BA GO MT PE RJ RR SP
AM DF MA PA PI RN RS TO
AP ES MG PB PR RO SC



Assinado eletronicamente por: PAULO ROCHA BARRA - 06/03/2026 16:27:31

<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030616273159700000170477869>

Número do documento: 26030616273159700000170477869



PAULO ROCHA BARRA

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/MA 22.853-A

OAB/PE 54.901

OAB/PI 20.119

OAB/MA 22.854-A

OAB/PI 20.145

OAB/PE 54.911



(77) 3429-8750



Praça Tancredo Neves, nº 45 - Bairro Centro, Ed.
Centro Empresarial Itambiá, Vitória da
Conquista/BA



@prbadvogados



Onde estamos:

AL BA GO MT PE RJ RR SP
AM DF MA PA PI RN RS TO
AP ES MG PB PR RO SC



Assinado eletronicamente por: PAULO ROCHA BARRA - 06/03/2026 16:27:31
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030616273159700000170477869>
Número do documento: 26030616273159700000170477869

PODER JUDICIÁRIO
28ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0800085-77.2017.4.05.8310
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRANKLIN SANTOS FREIRE
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: LEOPOLDO FELIPE BARBOZA BASTOS - PE43326

DECISÃO

O Banco do Nordeste do Brasil requereu o seu ingresso como terceiro interessado, por ser credor de hipoteca de primeiro grau do imóvel de matrícula 5.577 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia.

É o relatório. **DECIDO.**

Observo que, de fato, o imóvel penhorado nestes autos possui hipoteca de primeiro grau registrada, em que o peticionante figura como credor (id. 137357223). Consequentemente, há interesse jurídico do Banco do Nordeste do Brasil, sendo o seu ingresso nos autos recomendável, inclusive, com fito a permitir maior facilidade aos atos preparatórios e posteriores de eventual expropriação do bem.

Posto isso, **defiro** o pedido de ingresso do Banco do Nordeste nestes autos como terceiro interessado, o qual deverá ser devidamente cientificado de eventuais atos expropriatórios que envolvam imóvel de matrícula 5.577 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertânia.

No mais, **cumpra-se** a decisão de id. 124284164.

Intimem-se.

Arcoverde, data da validação.

Danielli Farias Rabelo Leitão Rodrigues

Juíza Federal

